

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ATC000126/2023

Processo nº 0000126.02.01-2023. Pregão Eletrônico nº 011/2023.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição, de alimentos não perecíveis e correlatos, para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA.

Valor Global: R\$ 202.847,60 (duzentos e dois mil e oitocentos e quarenta e sete e sessenta centavos). Vigência: 12 meses, contador a partir da publicação.

Willian Luiz Pereira
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 12639

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ATC000121/2023

Processo nº 0000121.02.01-2023. Pregão Eletrônico nº 004/2023.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de Medicamentos parte 2 para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA.

Valor Global: R\$ 11.260.930,63 (onze milhões e duzentos e sessenta mil e novecentos e trinta e sessenta e três centavos). Vigência: 12 meses, contador a partir da publicação.

Willian Luiz Pereira
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 12640

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ATC000130/2023

Processo nº 0000130.02.01-2023. Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Objeto: Registro de para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de fórmulas e suplementos alimentares, para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados, cooperados ou referendados ao CINDERONDÔNIA.

Valor Global: R\$ 2.333.059,36 (dois milhões e trezentos e trinta e três mil e cinquenta e nove e trinta e seis). Vigência: 12 meses, contador a partir da publicação.

Willian Luiz Pereira
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 12641

PORTARIA Nº 015/CINDERONDÔNIA/2024

Dispõe sobre a substituição de presidente da Comissão de Gestão Contratual, Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, de recursos humanos e de terceiros, nomeado pela portaria Nº 030/CINDERONDÔNIA/2023.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Protocolo de Intenções, CONSIDERANDO a necessidade de manter a gestão no controle e a fiscalização dos bens e serviços para a manutenção administrativa, recursos humanos e operacional do CINDERONDÔNIA,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Servidor, HUGO CUNHA SANTOS, na função de Fiscal Administrativo - Presidente, para compor a Comissão de Gestão Contratual, Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, de recursos humanos e de terceiros, em substituição à servidora

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

Nirlene Oliveira Canedo.

Parágrafo único: A comissão supracitada, fica assim constituída:

NOME	FUNÇÃO
HUGO CUNHA SANTOS	Presidente
IGOR GUEDES DE FREITAS	Membro
EDUARDO ALMEIDA OLIVEIRA	Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 12638

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Determina a complementação do percentual de reajuste dos integrantes do Magistério Municipal, para adequação ao Piso Salarial Nacional.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica deve corresponder ao Piso Salarial Profissional Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.947 de 25 de outubro de 2011 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema de Ensino do Município de Cerejeiras, autoriza em seu art. 37 que o Poder Executivo Municipal reajuste anualmente, no mês de janeiro de cada ano, através de ato próprio, o piso salarial da categoria, com base no Índice de reajuste das Portarias Ministeriais publicadas pelo MEC;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 7 do Ministério da Educação, de 29 de dezembro de 2023, a qual foi publicada no DOU na data de 29 de dezembro de 2023, alterando a Portaria nº 7 do Ministério da Educação, de 29 de dezembro de 2022 que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO que a valorização do profissional da educação é diretriz consagrada constitucionalmente, a teor do art. 206, VIII da Carta Maior, estando contida inclusive nas metas do Plano Nacional de Educação - PNE, dispostas na Lei Federal nº 13.005/2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido reajuste ao piso salarial dos Profissionais Professores da rede pública municipal de ensino de Cerejeiras/RO, na proporção de 3,62%, perfazendo a monta de R\$ 4.580,57 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.

§ 1º Aos professores concursados para jornada de trabalho de 20h (vinte horas) e 30h (trinta horas) semanais será pago reajuste salarial de forma proporcional.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2024.

Cerejeiras, 22 de fevereiro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Sec. Municipal de Educação

Karine Nepomucenos dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 12654

ERRATA DO CONTRATO Nº. 004/2024

Onde se lê:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 22.556,60 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

Especificações Técnicas

Lote 05 - Material Esportivo.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	04	Unid	Bolsas esportivas para carregar uniforme		
02	04	Unid	Rede futebol de campo		
03	47	Unid	Bola oficial futebol de campo		
04	05	Unid	Bola oficial de basquete		
05	18	Unid	Bola oficial handebol h1l Suécia oficial		
06	18	Unid	Bola oficial handebol h2l Suécia oficial		
07	12	Unid	Bola oficial handebol h3l Suécia oficial		
08	10	Unid	Bola oficial de vôlei 8.0		
09	02	Unid	Rede de voleibol		
10	38	Unid	Bola oficial de futsal		
11	10	Par	Rede para futebol de salão		
12	05	Par	Rede gol Society suíço		
13	05	Unid	Bombas para encher bola		
14	03	Unid	Calibrador para bolas		
15	08	Unid	Bola para vôlei de areia		
16	04	Unid	Saco bolsa sacola p/ transporte de bolas		
17	05	Unid	Rede de precisão Handebol para treinamento		
18	500	Unid	Placa de numeração para ciclismo		

Leia-se:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 74.065,25 (setenta e quatro mil e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

Especificações Técnicas

Lote 05 - Material Esportivo.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	04	Unid	Bolsas esportivas para carregar uniforme		
02	04	Unid	Rede futebol de campo		
03	47	Unid	Bola oficial futebol de campo		
04	05	Unid	Bola oficial de basquete		
05	18	Unid	Bola oficial handebol h1l Suécia oficial		

06	18	Unid	Bola oficial handebol h2I Suécia oficial		
07	12	Unid	Bola oficial handebol h3I Suécia oficial		
08	10	Unid	Bola oficial de vôlei 8.0		
09	02	Unid	Rede de voleibol		
10	38	Unid	Bola oficial de futsal		
11	10	Par	Rede para futebol de salão		
12	05	Par	Rede gol Society suíço		
13	05	Unid	Bombas para encher bola		
14	03	Unid	Calibrador para bolas		
15	08	Unid	Bola para vôlei de areia		
16	04	Unid	Saco bolsa sacola p/ transporte de bolas		
17	05	Unid	Rede de precisão Handebol para treinamento		

Cerejeiras, 19 de fevereiro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 12646

CONTRATO Nº 018/2024
PROCESSO Nº 6.397/2023

Termo de Contrato nº 018/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.178.310-00 e RG nº 3.198.751-2 SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua. Pernambuco, nº 656, Eldorado, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Laercio Rodrigues Pereira, RG nº 812477, expedido pela SSP/RO, CPF nº 961.640.859-34 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 6.397/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em Conexão a Internet na velocidade de 300 (trezentos) Mbps (300000 kilobytes de download e 300000 kilobytes de upload - caracterizando link full - 100% de download e 100% de upload) o qual deverá ser fornecida em: 1 (um) link de 300Mbps, com o fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol), que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso direto, não compartilhado à Internet, estando disponível 24 horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana com bloco de no mínimo 8 (oito) endereços IP válidos (IP real) disponíveis e exclusivos na Internet, com Recursos Próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 (cinco) anos conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

V - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIX - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, através de relatórios;

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

04 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

04.01 - Gabinete do Secretário

04122 - Administração Geral

041220002 - Apoio Administrativo

041220002.2.006000 - Manutenção da Administração Geral

3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de

2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 21 de fevereiro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Maria Eunice Barbosa
Jayne Costa da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 016/2024
PROCESSO Nº 7.110/2023

Termo de Contrato nº 016/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.178.310-00 e RG nº 3.198.751-2 SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48 com endereço na Av. Ministro Mario Andreazza, 880, Galpão f Bloco B Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69.075-830, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Fernando Carbonera**, RG nº 1089989576, expedido pela SSP/RS, CPF nº 007.270.550-70 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 7.110/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais para manutenção da rede pública de iluminação do Município de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Lote 02 - Luminárias.

Ítem	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	Luminária em tecnologia LED SMD, mod. IP 66 - bivolt 120 V - 277 V, Fator de Potência superior a 0,92. Temperatura de cor de 4.000 k a 5.000k, corpo em alumínio injetado e/ou extrudado, com base p/ relê embutida 7 pinos, driver interno dimerizável com ajuste de ângulo de instalação +- 15 graus. Dispositivo Proteção para Surto (DPS) 10kV / 12 kA e bornes de ligação elétrica, encaixe para braço tubular com diâmetro entre 25 mm até 60,3 mm, Potência 60 W - Eficiência Luminosa mínima a 25 °C 140lm/W. A luminária deve conter certificação do INMETRO, Selo PROCEL e garantia de no mínimo 5 anos.	100	Unid		

02	Luminária em tecnologia LED SMD, mod. IP 66 - bivolt 120 V - 277 V, Fator de Potência superior a 0,92. Temperatura de cor de 4.000 k a 5.000k, corpo em alumínio injetado e/ou extrudado, com base p/ relê embutida 7 pinos, driver interno dimerizável com ajuste de ângulo de instalação +- 15 graus. Dispositivo Proteção para Surto (DPS) 10kV / 12 kA e bornes de ligação elétrica, encaixe para braço tubular com diâmetro entre 25 mm até 60,3 mm, Potência 80 W - Eficiência Luminosa mínima a 25 °C 140lm/W. A luminária deve conter certificação do INMETRO, Selo PROCEL e garantia de no mínimo 5 anos.	150	Unid		
03	Luminária em tecnologia LED SMD, mod. IP 66 - bivolt 120 V - 277 V, Fator de Potência superior a 0,92. Temperatura de cor de 4.000 k a 5.000k, corpo em alumínio injetado e/ou extrudado, com base p/ relê embutida 7 pinos, driver interno dimerizável com ajuste de ângulo de instalação +- 15 graus. Dispositivo Proteção para Surto (DPS) 10kV / 12 kA e bornes de ligação elétrica, encaixe para braço tubular com diâmetro entre 25 mm até 60,3 mm, Potência 150 W - Eficiência Luminosa mínima a 25 °C 140lm/W. A luminária deve conter certificação do INMETRO, Selo PROCEL e garantia de no mínimo 5 anos.	120	Unid		
04	Luminária em tecnologia LED SMD, mod. IP 66 - bivolt 120 V - 277 V, Fator de Potência superior a 0,92. Temperatura de cor de 4.000 k a 5.000k, corpo em alumínio injetado e/ou extrudado, com base p/ relê embutida 7 pinos, driver interno dimerizável com ajuste de ângulo de instalação +- 15 graus. Dispositivo Proteção para Surto (DPS) 10kV / 12 kA e bornes de ligação elétrica, encaixe para braço tubular com diâmetro entre 25 mm até 60,3 mm, Potência 180 W - Eficiência Luminosa mínima a 25 °C 140lm/W. A luminária deve conter certificação do INMETRO, Selo PROCEL e garantia de no mínimo 5 anos.	130	Unid		

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

V - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 189.050,00 (cento e oitenta e nove mil e cinquenta reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XIX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos devem ter garantia mínima de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Gestão/Unidade: 020601 GABINETE DO SECRETÁRIO;
Fonte de Recursos: 0.1.751-002 751 MATERIAL DE CONSUMO;
Programa de Trabalho: 25 752 0005 2025 0000 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;
Ficha: 90

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 21 de fevereiro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

FERNANDO CARBONERA

ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Rosilayne Raasch Padilha
Hudson Gabriel de Moura Cechinel

Protocolo 12653

CONTRATO Nº 014/2024

EMPENHO INICIAL Nº 92/24 93/24

PROCESSO Nº 4.109/2023

Termo de Contrato nº 014/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **L. M. PECAS E SERVICOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.178.310-00

e RG nº 3.198.751-2 SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **L. M. PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.070.344/0001-44, com endereço na Av. Marechal Rondon, 2964, Sala 03, Centro - Vilhena - RO - CEP 76.980-002, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Loiva Maria Schneider Compagnoni, RG nº 3.612.430-0, expedido pela SSP/PR, CPF nº 840.006.199-34 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4.109/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº088/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho Estimativo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para aquisição de Mangueiras Hidráulicas Prensável e Conexões para a manutenção de máquinas, caminhões e veículos em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

V - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à

parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Gestão/Unidade: 020601 Gabinete do Secretário

Fonte de Recursos: 0.2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 15.452.0005 - Melhoria da Infra-Estrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Material de Consumo - Ficha 447

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 20 de fevereiro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

LOIVA MARIA SCHNEIDER COMPAGNONI

L. M. PECAS E SERVICOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Rosilayne Raasch Padilha
Hudson Gabriel de Moura Cechinel

Protocolo 12655

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 010/2024 - SEMAP

“Nomeia Comissão Especial para Análise do requerente de Licença Remunerada”

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Carla Maria Gomes da Silva de Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023, Considerando o Processo nº 375/2024/Eproc.

RESOLVE:

Designar os servidores:

- **Gisele Silva Oliveira**, cadastro nº 4174-4, Psicóloga;
- **Carolina Fernandes Lima Ramos**, cadastro nº 4167-7, Assistente Social;
- **Angela Knidel Alnoch**, cadastro nº 4113-2, Psicóloga.

Para compor a comissão especial incumbida de analisar o pedido de Licença Remunerada, protocolada pela servidora **Cleusa Alves Pessoa** Cargo: **Técnico em Saúde/Técnico em Enfermagem**, cadastro nº 31224-1, lotada na SEMSAU, na forma do Art. 135 da Lei Municipal 1900/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 23 de fevereiro de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 261/2023

Protocolo 12681

PORTARIA N.º 009/2024-SEMAP

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Carla

Maria Gomes da Silva de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 2944/2023/Eproc.

Objeto: Alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Cerejeiras - RO, localizado no Parque Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços Aurélio Milioransa no Município de Cerejeiras - RO.

Fiscal Titular: Fernando Ferreira Lima - Matrícula 41244

Suplente: Jéssica Adrielle Ferreira de Freitas - Matrícula 41977

Cerejeiras, 21 de fevereiro de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

Secretário Municipal Interina de Administração e Planejamento
Decreto nº 261/2023

Protocolo 12688

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2023 - PROCESSO 104/2023

1ª LISTA DE INSCRIÇÃO DE FEVEREIRO/2024

CANDIDATOS INSCRITOS E CLASSIFICADOS POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1 do Edital 001/2023

16º	Natalia da Costa Vivian	Nível médio/Estagiário Administrativo
17º	Katyeleen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo
18º	Eduarda Batista do Nascimento	Nível médio/Estagiário Administrativo
19º	Victória Gabrielly Amaral Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo
20º	Lorena Cristina de Jesus Barreira	Nível médio/Estagiário Administrativo
21º	Ana Beatriz Borges da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo
22º	Yasmin Gabriella da Silva Tavares	Nível médio/Estagiário Administrativo
23º	Stephane Heloize Brulini da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo
24º	Wilker James Neves Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo
25º	Angélica Fernandes da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo

1º	Igor Simões Severino de Freitas	Estagiário de Administração ou Gestão Pública ou Pós-Graduação nessas áreas
----	---------------------------------	---

2º	Wélica Carolini de Souza Lima	Estagiário em Contabilidade
----	-------------------------------	-----------------------------

1º	Talita Pinho da Silva	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante
2º	Dieska Gabrieli Antunes Dima Vieira	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante
3º	Queila Cristina Moura Lopes	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante
4º	Gabriele dos Reis Valadão	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante
5º	Mariana Luiza Cândido Monteiro	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante

Candidatos inscritos para a vaga de estágio e **não classificados**, por não ter atendido ao requisito do item 6.3 do Edital 001/2023 do Chamamento Público

CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO EM QUE FOI INSCRITO
Hurick Joshua Silva Damaceno Ferreira	Nível médio/Estagiário Administrativo
Ketuli Cristini Bernardino dos Santos	Nível médio/Estagiário Administrativo
Pedro Arthur Graciano Dias Felice	Nível médio/Estagiário Administrativo
Maria Altina Almeida dos Santos	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante
Julia Beatriz Rodrigues Sordi Moreira	Nível médio/Estagiário Administrativo

LISTA ATUALIZADA

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1 do Edital 001/2023

ESTAGIÁRIO ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Renan Winicyos da Silva Bruno	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
2º	Caio Leonardo Santos Pacheco	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
3º	Katyeleen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
4º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
5º	Letícia Ester de Souza Monção	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
6º	Vitória Antônia Soletto	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
7º	Paola Francisca Pastore	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
8º	Laura Cristina Baldin	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
9º	Wanessa Silva Melle	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
10º	Rute Esther Teixeira Rocha	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
11º	Camilly Vitória Batista Roseno Leme	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
12º	Gabriela Moreira Cota	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
13º	Ana Paula Ferreira do Carmo	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
14º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
15º	Eduardo Santos da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	
16º	Natalia da Costa Vivian	Nível médio/Estagiário Administrativo	
17º	Katyeleen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	
18º	Eduarda Batista do Nascimento	Nível médio/Estagiário Administrativo	
19º	Victória Gabrielly Amaral Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	
20º	Lorena Cristina de Jesus Barreira	Nível médio/Estagiário Administrativo	
21º	Ana Beatriz Borges da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	
22º	Yasmin Gabriella da Silva Tavares	Nível médio/Estagiário Administrativo	
23º	Stephane Heloize Brulini da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	
24º	Wilker James Neves Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	
25º	Angélica Fernandes da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	

ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Tayllon Ricardo Salgado Freitas de Carvalho	Estagiário de Pedagogia	convocado
2º	Jovana de Almeida Pereira Candido	Estagiário de Pedagogia	convocado
3º	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia	convocado
4º	Allana Ramos de Souza	Estagiário de Pedagogia	convocada
5º	Camila Ramos da Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada
6º	Renata Souza Santos	Estagiário de Pedagogia (cursando pós-graduação)	
7º	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia (cursando pós-graduação)	
8º	Rita Nicolay Damaceno Silva	Estagiário de Pedagogia	

ESTAGIÁRIO JURÍDICO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Victória Maria Araújo Prudente de Almeida	Estagiário Jurídico	

ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Thays Christina da Silva Carvalho	Estagiário em Contabilidade	
2º	Wélica Carolini de Souza Lima	Estagiário em Contabilidade	

ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PROFISSIONALIZANTE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Talita Pinho da Silva	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	
2º	Dieska Gabrieli Antunes Dima Vieira	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	
3º	Queila Cristina Moura Lopes	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	
4º	Gabriele dos Reis Valadão	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	
5º	Mariana Luiza Cândido Monteiro	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	

ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Igor Simões Severino de Freitas	Estagiário de Administração ou Gestão Pública ou Pós-Graduação nessas áreas	

Protocolo 12645

Termo de Distrato de Contrato, que entre si fazem, O Município de Cerejeiras/RO e **ROSANGELA BRONZATTI ALVES**.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07,

com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e o Senhor (a) **ROSANGELA BRONZATTI ALVES**, brasileira, casada, portadora do RG 644064 SSP/RO, e do CPF N.º 696.054.832-20, residente e domiciliada à Av. dos Estados, n.º 1969, Município de Cerejeiras-RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente distrato, doravante denominado processo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente DISTRATO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Contrato.

DO OBJETO DO DISTRATO:

CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido o Contrato Individual de Trabalho Por Tempo Determinado à partir de 15/02/2024 conforme, por comum acordo entre as partes, desobrigando assim ambas as partes das obrigações estipuladas no contrato retro citado.

DO FORO:

CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 20 de fevereiro de 2024.

Lisete Marth - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ROSANGELA BRONZATTI ALVES
CONTRATADO

Testemunhas:

Ivo Leonardo da Silva Costa
Claudemir Silva dos Santos

Protocolo 12663

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Designação de Comissão de Licitação e compras

Portaria 001/2024

O Presidente da Associação de Produtores Rurais da Asa Branca- ASPROAB, inscrita no CNPJ sob o n.º 12069057/0001-26, com sede na Estrada do Calcário, km 40, Zona Rural - Espigão D'Oeste/RO, no uso da competência que lhe confere o estatuto da entidade, com fulcro no Artigo 51 da Lei 8.666/93, resolve:

Designar os membros de **Licitação e Compras** para o ano 2024/2025, composta pelos senhores:

Presidente: Juares Hoffman, brasileiro, União Estável, Produtor Rural Familiar, R.G. n.º 268.400, SSP/RO, C.P.F n.º 359.103.012-91;

Secretário: Gilberto Hoffman, brasileiro, casado, Trabalhador Rural Familiar, R.G. n.º 424604, SSP/RO, C.P.F n.º 419.513.362-91;

Membro: Carlos Venâncio Pereira, brasileiro, Casado, Trabalhador Rural Familiar, R.G. n.º 334.890, SSP/RO, C.P.F n.º 350.024.252-91.

Para sob a presidência da primeira, constituírem a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS** desta entidade, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários concernente ao recebimento de materiais e serviços da entidade.

Espigão D'Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2024.

Evandro Sodré Giroto
Presidente

Protocolo 12658

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação de Produtores Rurais da Asa Branca - ASPROAB, CNPJ n.º 12.069.057/0001-26, localizada na Estrada do Calcário, km 40, Zona Rural - Espigão D'Oeste/RO. No dia

10 (dez) do mês de fevereiro do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15:00 (quinze horas) em 1ª (primeira) Convocação, reuniram os sócios da ASPROAB em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede com a presença de maioria absoluta do número de sócios(as), em primeira convocação em condições de votar, O senhor Presidente iniciou a Assembleia Geral Ordinária, conforme Edital de convocação datado de 29 (vinte e nove) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), tendo como pautas: Criação de comissão de licitação e compras para o ano 2024/2025, composta por Presidente, Secretário e Membro; comissão de recebimento de material e serviços para o ano 2024/2025, composta por Presidente, Secretário e Membro. As comissões acima relacionadas realizarão os procedimentos legais durante a execução do Termo de Fomento 171/SEAGRI/PGE-2023, Processo n.º 0025.003616/2023-59, que Celebram o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e a Associação de Produtores Rurais da Asa Branca - ASPROAB. A participação financeira da SEAGRI-RO foi R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a aquisição de 01(um) distribuidor de calcário e fertilizantes, com garantia mínima de um ano e assistência técnica em todo o Estado de Rondônia para atender a comunidade, conforme plano de trabalho apresentado ao Governo de Rondônia e outros convênios a serem celebrados no ano de 2023/2024. Estando reunidos diversos trabalhadores e trabalhadoras rurais da ASPROAB, O Senhor Evandro Sodré Giroto, Presidente da ASPROAB, deu início a Assembleia Geral Extraordinária, dando boas-vindas a todos, falou sobre os recursos destinados pelo Deputado Ismael Crispin e liberados pelo Governo de Rondônia que tramita através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI-RO. Disse ainda que os recursos estão disponíveis no Banco do Brasil e que convocou a presente Assembleia Extraordinária em razão dos acontecimentos rotineiros serem necessário a constituição da comissão de licitação e compras para o ano 2024/2025, composta por presidente, secretário(a) e membro(a) e a comissão de recebimento de materiais e serviços para o ano 2024/2025, composta por presidente, secretário(a) e membro(a). A secretária da ASPROAB Solange Maria Lagassi Jochem que fez a leitura do edital de convocação. Estava presente também na Assembleia o Senhor Jose Nildo de Araújo, Servidor da Seagri, o Prefeito de Espigão D'Oeste. Weliton Pereira Campos e o Vereador Prof. Hermes. O presidente da ASPROAB, facultou a palavra aos associados e aos demais presentes e, na ausência de manifesto colocou em discussão explicando sobre todos os procedimentos das referidas aquisições, objeto do termo de fomento em discussão. Houve debates e indicações de nomes para a composição da comissão de licitação de compra e de recebimento de materiais e serviços para o ano 2024/2025, sendo aprovado por unanimidade, ficando a comissão de licitação para o ano 2024/2025, composta com os seguintes membros: **Presidente: Juares Hoffman**, brasileiro, União Estável, Produtor Rural Familiar, R.G. n.º 268.400, SSP/RO, C.P.F n.º 359.103.012-91; **Secretário: Gilberto Hoffman**, brasileiro, casado, Trabalhador Rural Familiar, R.G. n.º 424604, SSP/RO, C.P.F n.º 419.513.362-91; **Membro: Carlos Venâncio Pereira**, brasileiro, Casado, Trabalhador Rural Familiar, R.G. n.º 334.890, SSP/RO, C.P.F n.º 350.024.252-91. A comissão de recebimento de materiais e de serviços 2024/2025 ficou composta com os seguintes membros: **Presidente - Marli Oliveira Gonzaga Jochem**, brasileira, casada, Produtora Rural, R.G. n.º. 805169 SESP/RO, C.P.F n.º 612.849.122-72; **Secretário - Devanildo Goldering**, brasileiro, casado, Produtor Rural, R.G. n.º. 479.628 SESP/RO, C.P.F n.º 421.827.432-00; **Membro - Alessandro Moraes do Nascimento**, brasileira, casada, Produtora Rural, R.G. n.º 1.111.020, SEDEC/RO, C.P.F n.º 007.843.352-57,. Estando constituídas as comissões de licitação, compras e recebimento dos bens. Em seguida o presidente da ASPROAB fez alguns esclarecimentos quanto ao processo licitatório para a aquisição dos bens, objeto do Termo de Fomento 171/SEAGRI/PGE-2023, Processo n.º. 0025.003616/2023-59 e declarou encerrados os trabalhos. Assim depois de lida e aprovada a presente ata, declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária. E sem nada mais a tratar, os trabalhos foram encerrados, vai assinada por Eu, Solange Maria Lagassi Jochem, lavro a presente ata, após ser lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo presidente da Assembléia Evandro Sodré Giroto e os demais presentes assinam a lista de presença anexa como sinal de sua aprovação.#####

Declaramos também para os devidos fins, que as 02 (duas) vias digitalizadas, confere com o original lavrado em livro próprio.

Evandro Sodré Giroto
Presidente

Solange Maria Lagassi Jochem
Secretária

Protocolo 12659

Designação de Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços

Portaria 002/2024

O Presidente da Associação de Produtores Rurais da Asa Branca- ASPROAB, inscrita no CNPJ sob o nº. 12069057/0001-26, com sede na Estrada do Calcário, km 40, Zona Rural - Espigão D'Oeste/RO, no uso da competência que lhe confere o estatuto da entidade, com fulcro no Artigo 51 da Lei 8.666/93, resolve:

Designar os membros de Recebimento de Materiais e Serviços para o ano 2023/2024, composta pelos senhores:

Presidente - Marli Oliveira Gonzaga Jochem, brasileira, casada, Produtora Rural, R.G. nº. 805169 SESP/RO, C.P.F nº 612.849.122-72;

Secretário - Devanildo Goldering, brasileiro, casado, Produtor Rural, R.G. nº. 479.628 SESP/RO, C.P.F nº 421.827.432-00;

Membro - Alessandro Moraes do Nascimento, brasileira, casada, Produtora Rural, R.G. nº 1.111.020, SESDEC/RO, C.P.F nº 007.843.352-57.

Para sob a presidência da primeira, constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS** desta entidade, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários concernente ao recebimento de materiais e serviços da entidade.

Espigão D'Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2024.

Evandro Sodré Giroto
Presidente

Protocolo 12660

PORTARIA Nº. 241/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 76/SEMED/2024.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **JULIANO DE OLIVEIRA BASSI**, matrícula nº 9954, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição ao servidor **WELLINGTON LUIZ DA SILVA BALBINOT**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 9156, por motivo de LAUDO MÉDICO, no período de **06/02/2024 a 05/07/2024**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12694

PORTARIA Nº. 242/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 78/SEMED/2024.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **ANDREIA GOLDNER**, matrícula nº 29654, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição a servidora **EDIRCE DE ANDRADE VAZ NOGUEIRA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 8893, por motivo de APOSENTADORIA, no período de **05/02/2024 a 05/07/2024**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12695

PORTARIA Nº. 243/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 80/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **MARICILENE GONÇALVES PADILHA COSTA**, matrícula nº 29611, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição ao servidor **ADJALMA ROCHA DE SOUZA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 5797, por motivo de laudo de READAPTAÇÃO FUNCIONAL, no período de **14/02/2024 a 05/07/2024**.

II - CONCEDER a servidor acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 14/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12696

PORTARIA Nº. 244/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a servidora **DAIANE CAETANO DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº. **281.842-**, matrícula 29811, contratada por tempo determinado no cargo de Gari, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, a partir de 14/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12698

PORTARIA Nº. 245/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 82/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **WALTER DA SILVA**, inscrito no CPF nº *.860.972-**, matrícula 9695, no cargo de Professor II - 25 horas, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE ORIENTADOR ESCOLAR** Tipologia III - EMEF Aurelio Buarque de Holanda, vinculado Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o Art. 84 da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, a partir de 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12699

PORTARIA Nº. 246/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 79/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme o art. 4 - II da Lei 2.159/2019, a servidora **LUCINEIA CABRAL DE OLIVEIRA**, CPF *.190.952-**, matrícula nº 6483, cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12701

PORTARIA Nº. 247/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 77/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 115/GP/2023, da servidora **REGIANE KLMZ DE MENDONÇA SCHULTZ**, inscrita no CPF nº ***.709.122-**, matrícula 1137, onde concede complementação de carga horária, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12703

PORTARIA Nº. 248/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 28/SEMPAN-EXECUÇÃO/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1576/GP/2022, da servidora **ALANA CAROLINE BRITO DA GLORIA NOLASCO BINS**, inscrita no CPF nº ***.176.442-**, matrícula 1263, onde concede gratificação denominada Natureza Especial Assessoria em Regularização Fundiária, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, a partir 14/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12704

PORTARIA Nº. 249/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 14/SEMAF/2024.

RESOLVE:

Nomear a servidora **DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**, matrícula nº 29802, CPF ***.587.002-**, para ocupar o cargo de Diretor de Atendimento Geral de Recursos Humanos em substituição a servidora **ELIZETE APARECIDA MARINHO DOS SANTOS**, matrícula nº 29410, CPF ***.412.081-**, por motivo de férias, no período de 14/02/2024 à

23/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12705

PORTARIA Nº. 250/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1077/2024, referente a Contratação de Empresa, Associação ou Liga Esportiva para a prestação de serviços no quadro de arbitragem (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) nas ações realizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 8.666/93, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 15/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12706

PORTARIA Nº. 251/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 0060/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LUIZ CESAR DALMOLIN**, CPF *.599.202-** matrícula nº 29690, cargo de Motorista, a **GRATIFICAÇÃO DE APOIO AS AÇÕES DE SAÚDE E TRANSPORTE DE PACIENTES**, conforme o Art. 12 da Lei Municipal nº 2.557 de 09 de Agosto de 2022, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 01/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12707

PORTARIA Nº. 252/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 0060/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ODAIR LUIZ DE MACEDO**, CPF *.512.982-**, cargo de Motorista, a **GRATIFICAÇÃO DE APOIO AS AÇÕES DE SAÚDE E TRANSPORTE DE PACIENTES**, conforme o Art. 12 da Lei Municipal nº 2.557 de 09 de Agosto de 2022, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 01/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12708

PORTARIA Nº. 253/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1111/2024, referente a Contrato de Aquisição de Combustíveis, o servidor **WEKSLEY CUSSOL LOPES**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 16/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12709

PORTARIA Nº. 254/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 84/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1070/GP/2023, da servidora **ROSELI MARTINS DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.144.102-**, matrícula 3069, onde concede **GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO** para Professor vinculado a EMEIEF Maria Rosa de Oliveira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12710

PORTARIA Nº. 255/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo 948/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 207/GP/2023, da servidora **RAQUEL LATARO SANTANA**, inscrita no CPF nº ***.659.942-**, matrícula 29653, onde concede complementação de carga horária, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 05/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12711

PORTARIA Nº. 256/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo 951/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 254/GP/2023, da servidora **MARIA APARECIDA TIMM BRAVIN**, inscrita no CPF nº ***.945.502-**, matrícula 29646, onde concede complementação de carga horária, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir

05/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12713

PORTARIA Nº. 257/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo 925/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 253/GP/2023, da servidora **SOLANGELA DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.830.492-**, matrícula 29721, onde concede complementação de carga horária, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 05/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12715

PORTARIA Nº. 258/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo 828/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 386/GP/2023, da servidora **KATTIUCE GRAZIELLY DE SOUZA PEREIRA**, inscrita no CPF nº ***.799.352-**, matrícula 29714, onde concede complementação de carga horária, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12716

PORTARIA Nº. 260/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 1142/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **KARINY DE PAULA**, cargo de Diretor Divisão Núcleo Educação a Saúde, inscrita no CPF nº ***.720.322-**, Matrícula 2981, que se deslocará para o Distrito de Boa Vista do Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, na data de 22 de Fevereiro de 2024, que irá realizar palestra sobre a Prevenção da Dengue, na escola Tancredo Almeida Neves, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12718

PORTARIA Nº. 261/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1087/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CARINA LUCIANA MANN DA SILVA**, Cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº *****.838.801-****, matrícula 5088, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, nas datas de 22 e 23 de Fevereiro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12720

PORTARIA Nº. 262/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1087/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ANA CAROLINA GONÇALVES SILVA**, Cargo de Professor, inscrita no CPF nº *****.631.952-****, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 23 de Fevereiro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12722

PORTARIA Nº. 263/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1087/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **BRUNA NAITZEL**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº *****.537.332-****, matrícula 1294, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 23 de Fevereiro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12723

PORTARIA Nº. 264/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1087/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **CASSIANO NOBEL DE SOUZA**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrito no CPF nº *****.596.592-****, matrícula 26425, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 23 de Fevereiro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12725

PORTARIA Nº. 265/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1087/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CLAUDIA MARIA CAROLINO DA SILVEIRA CARVALHO**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº *****.243.792-****, matrícula 7315, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 23 de Fevereiro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12728

PORTARIA Nº. 267/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1087/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CLAUDINEIA KLIPEL RATSKE**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº *****.224.432-****, matrícula 1285, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 23 de Fevereiro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12739

PORTARIA Nº. 268/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1087/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **EDIVANIA ROSA ANGELO**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº *****.646.452-****, matrícula 29791, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 23 de Fevereiro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12740

PORTARIA Nº. 269/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1087/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELIANE FATIMA DE ALMEIDA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº *****.903.512-****, matrícula 7200, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 23 de Fevereiro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12741

PORTARIA Nº. 270/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1087/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELIANE ZAIRES WRUCK**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº *****.450.892-****, matrícula 1235, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 23 de Fevereiro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12742

PORTARIA Nº. 271/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1087/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **GERACI RODRIGUES DE SOUZA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº *****.485.942-****, matrícula 7277, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 23 de Fevereiro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12743

PORTARIA Nº. 272/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1087/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARIA JANAÍNA DE ARAUJO SILVA BISPO**, Cargo de Professor, inscrita no CPF nº *****.597.012-****, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 23 de Fevereiro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12744

PORTARIA Nº. 273/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1087/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARICILENE GONCALVES PADILHA COSTA**, Cargo de Professor, inscrita no CPF nº *****.337.872-****, matrícula 29611, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 23 de Fevereiro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12745

PORTARIA Nº. 274/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1087/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **PATRICIA LAURINDO**, Cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº ***.435.722-**, matrícula 10499, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 23 de Fevereiro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12746

PORTARIA Nº. 275/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1087/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **ROBERTO RICARDO DE TOLEDO RODRIGUES**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrito no CPF nº ***.133.372-**, matrícula 6238, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 23 de Fevereiro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12747

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.771, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, no âmbito do Município de Espigão D’ Oeste, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Espigão D’ Oeste em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º. Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º. A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º. São Modalidades de BOLSA ATLETA:

a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal, estadual e federal dando-se preferência àquele que integrar a seleção Espigãoense;

b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Espigão D’ Oeste, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º. A concessão da BOLSA ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º. São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I. Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II. Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Federação, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III. Estar em plena atividade esportiva;

IV. Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V. Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta;

VI. O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VII. Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII. Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

IX. Comprometer-se a representar o Município de Espigão DOeste, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO;

X. Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI. Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII. Estar cadastrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII. Ceder os direitos de imagem ao Município de Espigão D’ Oeste e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Espigão D’ Oeste;

XIV. Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS

Art. 7º. Incumbe a Comissão Especial de Seleção e Avaliação integrante dos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta:

I. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, como Órgão coordenador e operacional;

II. Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo;

§ 1º. A Comissão Especial de Seleção e Avaliação da Bolsa-Atleta será instituída por Portaria do Chefe do Executivo, compondo-se pelos seguintes membros:

I. 01 (um) servidor da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo,

01 (um) servidor da Secretaria Municipal da Fazenda, designados pelos respectivos Secretários;

II. 04 (quatro) conselheiros, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente;

III. 01 (um) Assessor Técnico.

§ 2º. A Comissão deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos, uma reunião mensal, e demais reuniões extraordinárias definidas pela comissão de acordo com a necessidade, sem prejuízo da constituição de grupos de trabalho específicos, cujos resultados subsidiarão os seus pareceres.

§ 3º. A Comissão Especial de Seleção e Avaliação publicará edital de chamamento para a apresentação dos pedidos de concessão e renovação da Bolsa Atleta, definindo os critérios técnicos que embasarão sua análise e conclusão.

Art. 8º. Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os encaminhará a Comissão Especial de Seleção e Avaliação para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º. Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10. A Comissão Especial de Seleção e Avaliação ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 12. Ficará a Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo Comissão Especial de Seleção e Avaliação, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13. O beneficiado do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela COMISSÃO.

Art. 14. Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela COMISSÃO.

Art. 15. Caberá a Comissão Especial de Seleção e Avaliação apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16. Serão desligados do Programa os atletas que:

I. Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II. Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III. Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV. Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

V. Forem dispensados de seleções representativas de Espigão DOeste, por indisciplina ou a seu pedido.

VI. Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único. Ocorrendo o desligamento, a Comissão Especial de Seleção e Avaliação comunicará de imediato à Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 22 de fevereiro de 2024.

LEI Nº 2.772, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ENDEREÇO SOCIAL, DESTINADO À LOCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM OCUPAÇÕES IRREGULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Com a finalidade de atender aos princípios fundamentais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, fica criado no município de Espigão do Oeste o endereço social, destinado à localização de edificações em ocupações irregulares, situadas em áreas públicas ou privadas.

Art. 2º. Para os fins desta lei, consideram-se:

I. Endereço social: a identificação composta de um número social da edificação e da denominação oficial ou social da rua, avenida, via ou logradouro;

II. Ocupações irregulares: as ocupações consolidadas por meio de edificações singulares ou coletivas, sem aprovação do Poder Público Municipal, pré-existentes à data da publicação desta lei, desde que não localizadas em áreas não edificantes, área de risco e de preservação ambiental permanente;

III. Número social: o resultado provisório da correspondência métrica do início a rua, avenida, via ou logradouro, materializado em placa e cedido pelo Poder Público;

IV. Denominação social: o nome provisório dado a rua, avenida, via ou logradouro, dotado de qualquer melhoramento público, em área pública ou privada, destinado ao trânsito de pessoas e veículos.

Art. 3º. O número social será cedido pela Prefeitura, em caráter excepcional e provisório, objetivando localizar fisicamente cada edificação com frente ao logradouro denominado, social ou oficialmente.

§ 1º. O número social será materializado em placa de formato, tamanho e material igual ao do número oficial, com fundo de cor verde e em correspondência métrica sequencial do início do logradouro, de cor branca, ficando os números pares do lado direito e os números ímpares do lado esquerdo, de modo a permitir a localização tabular da edificação.

§ 2º. Em hipótese alguma será concedido mais de um número social para localização de edificação de um mesmo município.

§ 3º. Não será concedido número social a edificações inseridas na ressalva contida no inciso II, do artigo 2º, desta lei.

§ 4º. É proibida, a qualquer título, a cessão, permuta, transferência, substituição, alienação ou troca do número social concedido, sob pena de remoção da numeração e impossibilidade de obtenção de novo número.

§ 5º. Todas as edificações numeradas socialmente, nos termos desta lei, deverão ser dotadas de caixa de recebimento de correspondência, a ser providenciada pelo ocupante.

Parágrafo único. A concessão do número social será precedida de prévio cadastro, cujos requisitos serão estabelecidos em decreto do Executivo.

Art. 4º. A denominação social será atribuída por decreto do Executivo, após prévia constatação do preenchimento das condições desta lei, especialmente a pré-existência física da destinação do espaço ao trânsito de pessoas e veículos e a caracterização como rua, avenida, via ou logradouro, como também do melhoramento público.

Parágrafo único. Uma vez denominada, deverão ser adotadas providências administrativas à integração da rua, avenida, via ou logradouro ao cadastro cartográfico do Município.

Art. 5º. O fornecimento do número social, da denominação social ou mesmo a atribuição de endereço social, em nenhuma hipótese importará: no reconhecimento do direito de propriedade, posse, de parcelamento, de desmembramento, em aprovação de loteamento irregular, de condomínio, de conjunto de habitações, de edificação, ou de regularidade de edificação, uma vez que a finalidade da presente lei é de permitir tão somente a localização de edificação no espaço territorial do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 22 de fevereiro de 2024.

DECRETO Nº 5987, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 23/SEMAME-EXECUÇÃO/2024, ID 726412, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3101 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental - FUNDAM;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 855/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 860/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ -1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 12672

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 709/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **013/PGM/2022** do Processo Administrativo nº **709/2022**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica substituído na Cláusula Sétima do contrato acima citado o pedido de empenho, passando a ser: Pedido de Empenho nº **597/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a Cláusula Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº **013/PGM/2022**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só

fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 22 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:
Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Selma Maria da Silva

Protocolo 12680

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 1584/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **061/PGM/2023** do Processo Administrativo nº **1584/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Na Cláusula Quinta do contrato supramencionado, fica substituído o pedido de empenho passando a ser: Pedido de Empenho nº **596/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica substituído na Cláusula Sétima do contrato o seguinte substrato jurídico: Pedido de Empenho nº **596/2024**

CLÁUSULA TERCEIRA - Exceto as Cláusulas Quinta e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº **061/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 22 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:
Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Selma Maria da Silva

Protocolo 12682

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3630/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **053/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **3630/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Pedido de Empenho nº **178/2024**, mencionado na Cláusula Terceira do contrato acima citado, fica substituído pelo Pedido de Empenho nº **591/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a Cláusula Terceira, as demais cláusulas do Contrato nº **053/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam a presente forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 22 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:
Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Weksley Cussol Lopes

Protocolo 12683

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3642/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **056/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **3642/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **M.S. DE OLIVEIRA EIRELI**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Pedido de Empenho nº **199/2024**, mencionado na Cláusula Terceira do contrato acima citado, fica substituído pelo Pedido de Empenho nº **593/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a Cláusula Terceira, as demais cláusulas do Contrato nº **056/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 22 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

M.S. DE OLIVEIRA EIRELI
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Weksley Cussol Lopes

Protocolo 12685

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3651/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **058/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **3651/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **B. T. C. TRANSPORTES LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Pedido de Empenho nº **203/2024**, mencionado na Cláusula Terceira do contrato acima citado, fica substituído pelo Pedido de Empenho nº **594/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a Cláusula Terceira, as demais cláusulas do Contrato nº **058/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 22 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

B. T. C. TRANSPORTES LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Weksley Cussol Lopes

Protocolo 12686

18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3636/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **054/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **3636/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à **EMPRESA DE TRANS.COLETIVO AGUIA DE FERRO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Pedido de Empenho nº **182/2024**, mencionado na Cláusula Terceira do contrato acima citado, fica substituído pelo Pedido de Empenho nº **592/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a Cláusula Terceira, as demais cláusulas do Contrato nº **054/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só

fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 22 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

EMPRESA DE TRANS.COLETIVO AGUIA DE FERRO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Weksley Cussol Lopes

Protocolo 12687

ERRATA AO CONTRATO Nº 082/PGM/2023 (IDs 503725 e 511625) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2031/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

NA DATA DE EXPEDIÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ONDE SE LÊ,

Espigão do Oeste, 04 de maio de 2022.

LEIA-SE:

Espigão do Oeste, 04 de maio de **2023**.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 21 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 12693

DESPACHO

Processo nº 662/2024

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/ CPP/2024**.

Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):

DA MINUTA DO EDITAL

- NO PREÂMBULO PREGOEIRO ESTÁ ESCRITO ERRADO;

- NO ITEM 1.1 - ADEQUAR O OBJETO NA SEGUINTE FORMA:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (CÓPIAS E ENCADERNAMENTO DE APOSTILAS) PARA CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROJETO PAIC - PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA. A SER DESENVOLVIDO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo I e na proposta anexo II ao Edital.

- MUDAR A REDAÇÃO DO ITEM 1.2, PARA:

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

- ADEQUAR O ITEM 19.1 DO EDITAL, MUDAR PARA:

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal, com a descrição dos itens, na conforme nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS, Federal, Estadual e Municipal) devidamente atualizadas.

(...)

DO TERMO DE REFERÊNCIA

- NO ITEM 1.2.1, ADEQUAR, PARA A SEGUINTE REDAÇÃO

1.2. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
1.2.1. Não haverá emissão de termo de contrato, visto que será **entrega imediata e integral, sendo** substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, conforme previsto no Art. 95 da

Lei Federal nº 14.133/2021.

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 12697

DESPACHO

PROCESSO: 408/2024

INTERESSADO: NELZELINA DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL, NOS TERMOS DO ART. 210, DA LEI 1946/2016.

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL (MUDANÇA DE NÍVEL), NOS TERMOS DO ART. 210, DA LEI 1946/2016.**

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quando ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** ao **Parecer nº 012/CJAM/2024 - (ID 723945)**, de **DEFERIR DO PEDIDO** da servidora, concedendo a gratificação de 12% por conclusão de Graduação e Promoção do Nível I para o II, a partir do dia 18/01/2024.

Espigão do Oeste, 21 de fevereiro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 12700

DESPACHO

PROCESSO: 4734/2023

INTERESSADO: ROSMARI APARECIDA DA SILVA STORARI

ASSUNTO: REDUÇÃO DA CARGA HORA 50%

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **redução de carga horária de 50% por motivos de doença do pai que se encontra com idade avançada e necessita de cuidados básicos.**

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quando ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** ao **Parecer nº 013/CJAM/2024 - (ID 723987)**, de **DEFERIR DO PEDIDO** da servidora, reduzindo sua carga horária em 50%, garantindo-lhe sua integral remuneração, pelo prazo inicial de 06 meses.

Espigão do Oeste, 21 de fevereiro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 12702

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 011/PGM/2024 (ID 723504) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ,
(...)

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Gestor

MARLENE TONIELLO TESCH
Presidente da Assoc. de Prot. e Assist. aos Apenados APAC/EOE

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

LEIA-SE:
(...)

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Gestor e Administração Pública Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS
APAC/EOE
Organização da Sociedade Civil

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 23 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 12730

RESUMO DE CONTRATO Nº 028/PGM/2024

Processo Administrativo nº 1158/2024 - (Pregão nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023):

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42; OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	020.001.002		ÓLEO DIESEL S10	3.900,00	LI

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 28.275,00 (vinte e oito mil duzentos e setenta e cinco reais)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 571/2024, (Ficha: 859), Dotação Orcamentária: 18.541.0014.3102.0000 - 3.3.90.30.00;**

PRAZO DE CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de **12 (doze) MESES**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica de Melo Galan

Protocolo 12674

RESUMO DE CONTRATO Nº 029/PGM/2024

Processo Administrativo nº 1145/2024 - (Pregão nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;
OBJETO: - A Contratada se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	020.001.680		OLEO DIESEL COMUM	8.750,00	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Autorização de Empenho nº 572/2024, (Ficha: 859), Dotação Orçamentária: 18.541.0014.3102.0000 - 3.3.90.30.00;

PRAZO DE CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de **12 (doze) MESES**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira

Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica de Melo Galan

Protocolo 12675

RESUMO DE CONTRATO Nº 030/PGM/2024

Processo Administrativo nº 1208/2024 - (Pregão nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;
OBJETO: - A Contratada se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
43	020.001.680		ÓLEO DIESEL COMUM	290,00	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Autorização de Empenho nº 574/2024, (Ficha: 779), Dotação Orçamentária: 27.813.0012.3089.0000 - 3.3.90.30.00;

PRAZO DE CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de **12 (doze) MESES**, contados da data de assinatura do presente contrato,

em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 12676

RESUMO DE CONTRATO Nº 031/PGM/2024

Processo Administrativo nº 5082/2024 - (Edital de Chamamento Público nº 002/CPL/CIMCERO/2023, do Processo Administrativo nº 1-359/2023);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: VERA LUCIA AGUIAR DE SOUSA, leiloeira pública Oficial do Estado de Rondônia, inscrita no CPF nº ***.515.202.**;

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, SUCATAS E OUTROS BENS INSERVÍVEIS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme bens descritos no anexo II do Processo Administrativo nº 5082/2023.**

VALOR: A remuneração da leiloeira CONTRATADA será de 5% do valor de cada lote, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, conforme detalhes a serem definidos em cada leilão.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes e se estiver de acordo com a legislação.

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

VERA LUCIA AGUIAR DE SOUZA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Zenilda Quirino dos Santos

Fiscal Administrativo do Contrato: Carlos Henrique Brito De Moura

Protocolo 12678

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 011/PGM/2024

Processo Administrativo nº 1074/2024.

GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - APAC/EOE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.659.706/0001-10.

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para ajudar na ressocialização de apenados que prestam serviços à comunidade, realizando trabalhos diversos na limpeza da cidade, conforme descrito no projeto básico e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) que serão repassados em 02 (duas) parcelas, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: 15.452.0001.3020.0000 - 3.3.50.41.00, pedido de empenho nº 577/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento tem vigência até 31 de dezembro de 2024, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS
- APAC/EOE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

AGOSTINHO GONÇALVES LARA

CPF: ***.110.702-**

MONICA APARECIDA DE QUEIROZ

CPF: ***.960.662-**

Protocolo 12732

PARECER Nº 089/PGM/2024

PROCESSO Nº 662/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/CCP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital

O objeto da presente licitação é **A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (CÓPIAS E ENCADERNAMENTO DE APOSTILAS) PARA CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROJETO PAIC - PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, A SER DESENVOLVIDO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital (**ID 724188**).

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 723398**).

Constam as condições de pagamento no item **"19"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **"17"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em

todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 21 de fevereiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 12689

PARECER Nº 090/PGM/2024

PROCESSO Nº 842/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 017/CCP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ASSOCIAÇÕES OU LIGA ESPORTIVAS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E CULTURA - SEMELC. PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo II**), partes integrantes do edital (**ID 724716**).

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 716131**).

Constam as condições de pagamento no item **"21"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **"19"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 21 de fevereiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 12690

PARECER Nº 091/PGM/2024

PROCESSO Nº 63/2023

INTERESSADOS: SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAUDE
START SHOP GLOBAL LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao pedido de **realinhamento do preço do ITEM 40**

COPO DESCARTAVEL P/ AGUA 180/200 ML CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, ATÓXICO, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, COM CAPACIDADE PARA 180/200ML, NA COR BRANCA, NÃO TRANSPARENTE, ADEQUADO PARA USO EM TEMPERATURA MÁXIMA DE 100°C, EM PACOTES COM 100 UNIDADES E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA NBR 14865 DA ABNT, referente a Ata de Registro de Preço nº 013/2023, do pregão Eletrônica realizado sob nº 019/SRP/2023.

Foi protocolado novo pedido de realinhamento de preço (ID 724839) do ITEM 40 **COPO DESCARTAVEL P/ AGUA 180/200 ML CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, ATÓXICO, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, COM CAPACIDADE PARA 180/200ML, NA COR BRANCA, NÃO TRANSPARENTE, ADEQUADO PARA USO EM TEMPERATURA MÁXIMA DE 100°C, EM PACOTES COM 100 UNIDADES E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA NBR 14865 DA ABNT,** justificando a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico, isto posto, foi realizada pela Coordenadoria de Compras Públicas as cotações (ID 724885) e (id 724865) onde constatou-se que houve aumento nos preços de mercado destes produtos.

Diante o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida, e comprovado o aumento dos custos gerados de ônus insuportável ao fornecedor, poderá ocorrer o realinhamento de preços assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI.

Desta forma a realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da Administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como nos presentes autos houve a comprovação do aumento dos valores dos itens, **nos manifestamos favoráveis ao reequilíbrio, CONFORME REQUERIDO PELA EMPRESA.**

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 22 de fevereiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Decisão

- Manifesto concordância ao Parecer nº 091/PGM/2024.
- Dê-se ciência ao interessado.
- Cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 22 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12691

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PRIMEIRA ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

ERRATA

PROCESSO Nº 063/CCP/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SRP/2023

OBJETO: Formação De Registro De Preço Para Futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA COPA/COZINHA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a **ALTA** de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses, em favor da empresa **START SHOP GLOBAL LTDA Inscrita no CNPJ - 37.912.727/0001-55**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO PARA REALINHAMENTO
40	COPO DESCARTAVEL P/ AGUA 180/200 ML Confeccionado em poliestireno, atóxico, reforçado com frisos laterais, com capacidade para 180/200ml, na cor branca, não transparente, adequado para uso em temperatura máxima de 100°C, em pacotes com 100 unidades e em conformidade com as normas da NBR 14865 DA ABNT.	PCT	3,91	4,50

Defere-se e registra-se Publica-se

Espigão do Oeste, RO 22 de Fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Emerson Luiz Kruk

Chefe de Gabinete

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação/SEMED

ONDE -SE

Erick Silva Nogueira

Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

LEIA SE

Dionilto Kull

Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

ONDE -SE

Emerson Luiz Kruk

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

LEIA SE

Raiza Souza Silva Santos

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara

Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Natália Cristina B.M. Ferreira

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

START SHOP GLOBAL LTDA

Inscrita no CNPJ - 37.912.727/0001-55

Representante Legal - KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES

E-Mail: licitação.start@gmail.com

Fone - (69) 9 9981-7676/3422-7040

Protocolo 12650

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de DISPENSA

**DISPENSA NA forma ELETRÔNICA Nº 012/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0020/IPRAM/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-IPRAM, QUANDO OS SERVIDORES NECESSITAREM COMPARECER EM CURSOS E CONGRESSOS, GARANTINDO A CONTÍNUA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E CONSELHEIROS, COMPREENDENDO: EMISSÃO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES ELETRÔNICOS (E-TICKET) OU ORDENS DE PASSAGENS, COM O RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), tudo conforme disposto no Termo de Referência. Cadastro das Propostas a partir do dia 26/02/2024 das 08h00 às 07h31 do dia 29/02/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 29/02/2024 às 08h00 data final de lances 29/02/2024 às 14h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 23 de janeiro de 2024.**

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 12684

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**GABINETE DO PREFEITO****RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2024 - P.G.M.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CNPJ Nº 21.679.098/0001-25
Rua Roberto Carlos Braga, nº51, Centro - Sorriso/Mt

DO OBJETO: Contrato tem como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados (servente de limpeza), conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, no edital e anexos.

DO VALOR: O valor do contrato é R\$ 312.144,00 (trezentos e doze mil e cento e quarenta e quatro reais), sendo empenhado somente o valor de R\$ 52.276,00 (cinquenta e dois mil duzentos e setenta e seis reais), conforme Pedido de Empenho nº 1039/2024 e 1040/2024, o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias e previstas no PPA e LDO do ano corrente: Ficha: 278-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária-Classificação: 3.3.90.39.78 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 1039/2024 de 09 de fevereiro de 2024 - Ficha: 306-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC-Classificação: 3.3.90.39.78 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, conforme pedido de

empenho nº 1040/2024 de 09 de fevereiro de 2024.

DO PRAZO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

DA DATA: 20 de fevereiro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 12644

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 054/GP/2024.
De, 23 de fevereiro de 2024.**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2256/2024.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a Assessora Técnica Jurídica, visto que a mesma irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, juntamente com Auditor do Município por meio de veículo público a definir, para participar do 2º CONGRESSO AMAZÔNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

FLÁVIA IZABEL BECKER
ASSESSORA TÉCNICA JURÍDICA
CPF: *** ***.302-68
06 (seis) diárias no valor total de R\$ 3.000,00

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 26/02/2024 às 8h, e retorno no dia 02/03/2024 aproximadamente às 18h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 23 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto nº. 5.141/2019

Protocolo 12651

PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando a solicitação da Secretaria (ID: 1033241); Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID: 1033607),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do inciso V do art. 1º da Portaria Municipal nº 495, de 08 de agosto de 2023, que nomeia a Comissão Responsável pelo Processo de Seleção e escolha dos Diretores e Vice-Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal do Município de Pimenta Bueno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
V - 01 (um) Representante do CME - Conselho Municipal de Educação:
a) Rosimari Gomes de Souza.

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 12667

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N° 7772, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) distribuído às seguintes dotações:

Código	Descrição	Valor
02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
239	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

Código	Descrição	Valor
02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
235	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 12729

DECRETO N° 7773, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) distribuído às seguintes dotações:

Código	Descrição	Valor
02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
20	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

Código	Descrição	Valor
02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
15	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-10.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 12733

DECRETO N° 7774, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N° 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 25.845,19 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) distribuído às seguintes dotações:

Código	Descrição	Valor
02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
944	12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.845,19

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

Código	Descrição	Valor
02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
582	12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-25.845,19

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 12737

DECRETO N° 7775, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) distribuído às seguintes dotações:

Código	Descrição	Valor
02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
542	04.122.0020.2343.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.700,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

Código	Descrição	Valor
02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
498	04.122.0020.2343.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-4.700,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 12738

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RESUMO DO EDITAL DO TESTE SELETIVO N° 01/2024

A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração Geral do Município de Pimenta Bueno, RO, através da Comissão Organizadora nomeada pela Portaria Municipal nº 125/GP/2024, tendo em vista o resultado do processo administrativo nº 1234/2024, torna público que realizará seleção através de Teste Seletivo para provimento de cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 60,00 pontos ou mais na contagem do total de pontos. A validade do Edital do Teste Seletivo será de até 06 (seis) meses a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração. A validade do contrato temporário de trabalho será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.

Remuneração, Carga Horária, Requisito e Vagas:

Cargo	Carga Horária	Remuneração	Requisitos	Vagas
Professor PEB III 30 horas - Professor Mediador de Braille	30 horas semanais	R\$ 3.879,03 + 5% (cinco por cento) gratificação de sala de aula + auxílio alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).	Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou em outras licenciaturas reconhecido pelo MEC, com Especialização em Educação Especial Inclusiva; Curso de Braille; Libras e/ou Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais Libras, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, para Educação Básica; ou/e que apresente declaração de no mínimo 06 meses, cursando uma dessas referidas áreas acima mencionadas.	01
Professor PEB III 30 horas Professor Interlocutor de LIBRAS	30 horas semanais	R\$ 3.879,03 + 5% (cinco por cento) gratificação de sala de aula + auxílio alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).	Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou em outras licenciaturas reconhecidas pelo MEC, com especialização em Libras e/ou Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais Libras, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, para educação básica.	01
Professor PEB III 30 horas LETRAS/ INGLÊS	30 horas semanais	R\$ 3.879,03 + 5% (cinco por cento) gratificação de sala de aula + auxílio alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).	Licenciatura Plena na Área Específica ou Curso Normal Superior.	01

Período de inscrição: do dia 26/02/2024 até as 23:59 h do dia 03/03/2024.

Taxa de inscrição: Não será cobrada taxa de inscrição.

Inscrições através do site: <http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos/>Para maiores informações o candidato deverá acessar o edital que está disponível no site: www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos

Pimenta Bueno, 23 de Fevereiro de 2024.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria nº 125/GP/2024

Protocolo 12669

Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2024

A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração Geral do Município de Pimenta Bueno/RO, com o objetivo de atender os estudantes com Deficiência Visual (cegueira) e Surdocegueira e Deficiência Auditiva (Surdos) matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, por meio do desenvolvimento da condução e acompanhamento das atividades pedagógicas adaptadas, que refletem diretamente na qualidade dos atendimentos prestados em sala de aula, faz saber que se encontram abertas as inscrições do processo seletivo para a função de Professor Mediador de Braille; Professor Interlocutor Libras e Professor de Língua Portuguesa/Inglês; e no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.799 de 12 de janeiro de 2012, pelo Decreto Regulamentar nº. 154 de 13 de janeiro de 2012, e conforme documentação constante nos autos do Processo nº 1234/2024, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados em caráter de urgência, torna público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado para atender no âmbito da Secretaria Municipal Educação - SEMED, conforme segue:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 125/GP/2024 de 19 de Fevereiro de 2024.

1.2. O quantitativo de vagas não está limitado ao número inicialmente previsto neste edital, podendo ser redimensionado continuamente, de acordo com a demanda de atendimento.

1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 06 (seis) meses, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Prefeito Municipal.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.

1.5. O processo Seletivo Simplificado na função de Professor Mediador de Braille; Professor Interlocutor de Língua Brasileira de Sinais - Libras e Língua Portuguesa será constituído por análise descritas nas etapas referente aos critérios de avaliação.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de até 12 (doze) meses.

1.6. É admitida a prorrogação dos contratos, desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos.

Toda publicidade do presente certame se dará com as publicações no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno <http://dom.ro.gov.br/> e no site da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno www.pimentabueno.ro.gov.br

1.7. A comissão não enviará nenhum documento ao candidato, exceto quando da convocação, ficando sob a responsabilidade do mesmo o acompanhamento de todos os atos por meio dos sites eletrônicos mencionados no item 1.6.

1.8. Será considerado como de referência para todos os procedimentos deste certame o horário de Rondônia.

1.9. Os candidatos serão contratados sob o regime Estatutário dos servidores públicos do Município de Pimenta Bueno, Instituído pela Lei Municipal nº 2.732/2021.

1.10. Os candidatos aprovados, que não forem classificados para contratação imediata integrarão o cadastro de reserva.

2. CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO.

2.1. Os cargos, áreas de atuação, vagas, pré-requisitos/escolaridade e remuneração são os estabelecidos a seguir:

2.1.1. Cargo: Professor PEB III 30 horas - Professor Mediador de Braille

Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Nº de vagas: 01

Pré-requisitos: Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou em outras licenciaturas reconhecido pelo MEC, com Especialização em Educação Especial Inclusiva; Curso de Braille; Libras e/ou Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, para Educação Básica; ou/e que apresente declaração de no mínimo 06 meses, cursando uma dessas referidas áreas acima mencionadas.

Remuneração: R\$ 3.879,03 + 5% (cinco por cento) gratificação de sala de aula + auxílio alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Descrição Sumária do Cargo: Atender os estudantes em período do turno escolar, em suas respectivas Unidades Escolares, individualmente e ou em grupos de acordo com suas necessidades educacionais; Atender de forma presencial os estudantes em suas respectivas Unidades Escolares, para identificar as barreiras e ajudar a eliminá-las, as que ainda existentes no processo de ensino aprendizagem no contexto regular e colaborar com o professor regente na condução dos trabalhos e adaptação de materiais para esses estudantes; Colaborar na elaboração e execução do Plano de Ensino Individualizado, identificando as necessidades educacionais específicas dos estudantes, em parceria com o Professor regente e Professor do AEE, definindo recursos, propostas a serem desenvolvidas, integrando o ensino de leitura tátil e escrita por meio do Sistema Braille e o uso do Soroban, assim como o ensino de técnicas de orientação à mobilidade, intencionando a autonomia; Atuar em parceria com os professores regentes no planejamento das atividades pedagógicas e no uso dos materiais adaptados e acessíveis; Elaborar materiais e recursos específicos aos estudantes; Acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola em acordo com as orientações do Professor regente e Professor do AEE; Atuar em outras atividades a critério da sua chefia imediata.

2.1.2. Cargo: Professor PEB III 30 horas - Professor Interlocutor de LIBRAS

Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Nº de vagas: 01

Pré-requisitos: Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou em outras licenciaturas reconhecidas pelo MEC, com especialização em Libras e/ou Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, para educação básica.

Remuneração: R\$ 3.879,03 + 5% (cinco por cento) gratificação de sala de aula + auxílio alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Descrição Sumária do Cargo: Promover a educação dos (as) estudantes por intermédio dos seguintes componentes curriculares: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, educação artística, educação física e línguas estrangeiras modernas; atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; planejar cursos, aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino aprendizagem e seus resultados; registram práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolvem atividades de estudo; participam das atividades educacionais e comunitárias da escola e demais atividades congêneres. Facilitar a comunicação entre pessoas Surdas, pessoas com deficiência auditiva e outras; Realizar a mediação da comunicação entre o estudante ou estudantes Surdos e ouvintes e o professor de sala de aula, transmitindo de forma clara e fiel o conteúdo escolar programado para a aula; Manter um canal comunicativo do aluno Surdo com a comunidade escolar; Realizar a interpretação da língua falada para a língua sinalizada e vice-versa, observando os seguintes preceitos éticos: a) confiabilidade (sigilo profissional); b) imparcialidade (o intérprete deve ser neutro e não interferir com opiniões próprias); c) discricção (o intérprete deve estabelecer limites no seu envolvimento durante a atuação); d) distância profissional (o profissional intérprete e sua vida pessoal são separados); e) fidelidade (a interpretação deve ser fiel, o intérprete não pode alterar a informação por querer ajudar ou ter opiniões a respeito de algum assunto, o objetivo da interpretação é passar o que realmente foi dito); Buscar junto ao professor o entendimento do conteúdo programático e participar do planejamento, podendo negociar conteúdos, revelar suas dúvidas, questões do

aprendiz e quando necessário mediar a relação com o estudante, para que o conhecimento que se almeja seja construído; Promover a inclusão no âmbito escolar; Propiciar o processo de ensino aprendizagem; Proporcionar o desenvolvimento intelectual; Opinar, junto ao Professor sugerido atividades e/ou trabalhos que possam facilitar a compreensão do assunto em questão para o estudante Surdo, estabelecendo uma parceria, e promovendo o aumento do desempenho do estudante Surdo; Evitar esforços para que toda a comunidade escolar se envolva no processo, propiciando uma integração entres todos, garantindo a efetividade do ato inclusivo, criando um ambiente favorável para que o estudante Surdo possa desenvolver suas potencialidades, habilidades, competências e sua criatividade como qualquer outro estudante; Guardar e manter os materiais pedagógicos utilizados em sua jornada de trabalho; Intermediar a comunicação entre os estudantes Surdos usuários de LIBRAS e as pessoas ouvintes usuárias da Língua Portuguesa em diferentes contextos; Traduzir os textos da Língua Portuguesa para a LIBRAS e os textos da LIBRAS para a Língua Portuguesa; Auxiliar no esclarecimento da forma escrita produzida pelos Surdos em quaisquer contextos que se façam necessários (avaliações em sala de aula, trabalhos, documentos, etc); Outras atividades a critério da sua chefia imediata.

2.1.3 Cargo: Professor PEB III - 30 horas - LETRAS/INGLÊS

Área de atuação: EMEIEF Águia Dourada

Nº de vagas: 01

Pré-requisitos: Licenciatura Plena na Área Específica ou Curso Normal Superior.

Remuneração: R\$ 3.879,03 + 5% (cinco por cento) gratificação de sala de aula + auxílio alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Descrição Sumária do Cargo: Elaborar plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica e prazos estabelecidos. Ministrar aulas utilizando ferramentas didáticas e/ou recursos tecnológicos apropriados para cada série/ano de ensino, referenciado pela proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Diagnosticar as lacunas no processo de aprendizagem dos estudantes, implementando estratégias pedagógicas para evolução. Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e sessão de estudo, objetivando melhorar a prática educacional. Realizar o lançamento de aulas, presença e conceitos no sistema específico, conforme prazo estabelecido. Realizar projetos didáticos e interdisciplinares, objetivando a troca de experiências e melhoria no processo de ensino-aprendizagem. Realizar atendimento aos pais ou responsáveis, objetivando o envolvimento dos responsáveis no desenvolvimento escolar do estudante. Elaborar atividades que valorizam o potencial de cada estudante e ofereça desafios. Planejar e ministrar aulas avaliando resultados com foco no desenvolvimento de competências. Contribuir na organização de eventos escolares. Zelar pelos materiais e equipamentos da Instituição. Promover a disseminação e registro do conhecimento. Apoiar tecnicamente a equipe gestora na área de elaboração e monitoramento do plano de trabalho anual. Acompanhar os indicadores e informações fornecidas por sistema específico, buscando alternativas para minimizar impactos, visando as tratativas necessárias. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, normas e regulamentos da SEMED. Prestar orientações sobre as práticas e rotinas setoriais aos membros da equipe. Desenvolver atividades correlatas a critério do superior imediato.

2.2. Ao inscrever-se para qualquer cargo oferecido, o candidato deverá observar os Pré-Requisitos/Escolaridade. As vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente de pontuação dos candidatos habilitados, por cargo, de acordo com a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

2.3. O cronograma das etapas do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo I deste Edital.

2.4. Quando não houver estudantes com Deficiência Visual (Cegueira) e/ou Surdocegueira; Deficiência Auditiva (Surdos) matriculados na Rede Municipal de Ensino, o contratado exercerá suas funções em sala de aula na educação básica ou de acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata

este Edital, será contratado temporariamente no cargo se atender as seguintes exigências:

- a) Ter sido aprovado no presente Teste Seletivo Simplificado;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar situação regular e permanente no território nacional, além de residência no território nacional há mais de dois anos, sendo dispensável o alistamento eleitoral e militar;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- f) Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a,b,c
- g) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições.

4.2. **Período de Inscrição: a partir do dia 26 de Fevereiro de 2024 até as 23h59min do dia 03 de Março de 2024.**

4.3. As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE pelo site da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, no endereço: <http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos/>

4.4. O candidato deverá obrigatoriamente, enviar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- A) Cópia de documento de identificação com Foto;
- B) Certificado de escolaridade conforme a exigência do cargo, em arquivo PDF, conforme item 5.4 das respectivas tabelas;
- C) Certificado de Curso de Especialização, stricto sensu ou Título de Especialista
- 360 horas, conforme Item 5.4 das respectivas tabelas;
- D) Declaração de conclusão do curso de graduação exigido pelo edital.

4.5. Todos os documentos das inscrições realizadas de forma online, deverão ser anexados no ato da inscrição, em formato de arquivo PDF.

4.6. O candidato que deixar de enviar o certificado de formação profissional conforme a exigência do cargo, terá sua inscrição automaticamente Indeferida.

4.7. Será de total responsabilidade do candidato o preenchimento das informações dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

4.8. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente às condições estabelecidas neste edital.

4.9. A Taxa de Inscrição será ISENTA.

4.10. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.11. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não atender as exigências do edital de forma correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.12. As inscrições homologadas serão públicas no site oficial da Prefeitura e no diário oficial do município de Pimenta Bueno, conforme item 1.6 deste edital e de acordo com o cronograma Anexo I.

4.13. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/especialidade com número de vagas igual ou superior a 20 (vinte).

4.14. As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, poderão concorrer às vagas ofertadas, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das mesmas por cargo e localidade, desde que haja o surgimento de novas vagas com número igual ou superior a 20 (vinte), nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

4.15. O primeiro candidato com deficiência classificado no Teste Seletivo será nomeado para ocupar a 21ª (vigésima primeira) vaga aberta, por cargo e localidade, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 20 (vinte) vagas a serem providas, por cargo e localidade.

4.16. A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 21ª vaga, a 2ª vaga será a 41ª vaga, a 3ª vaga será a 61ª vaga, a 4ª vaga será a 81ª vaga e assim sucessivamente.

4.17. No caso do cargo em que não tenha reserva para candidatos com deficiência, em virtude do número de vagas ofertado, o candidato poderá se inscrever, considerando a possibilidade da Administração pública, dentro do prazo de validade do certame, ampliar o quantitativo de vagas ofertado, conforme os termos deste Edital.

4.18. O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.19. Para concorrer a uma das vagas existentes ou que futuramente poderão surgir, o candidato deverá:

- no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;
- no ato da inscrição encaminhar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, para e-mail comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br
- Fica, no entanto, reservado à Prefeitura de Pimenta Bueno/RO o direito de exigir novos exames médicos por ocasião da posse dos candidatos aprovados neste certame.

5. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PROVA PRÁTICA

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.

5.2. A Análise de títulos visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos experiências profissionais, devidamente comprovado, de acordo com o cargo a que concorre e conforme os dados que serão informados no ato da inscrição.

5.3. Os candidatos aprovados e que ficarem classificados além do número de vagas, ingressarão automaticamente em uma lista de cadastro de reserva, no qual ficará a discricionariedade da administração sua convocação para assunção do cargo.

5.4. A Análise da Documentação será realizada por meio da tabela a seguir:

a) Tabela 01: Requisitos de avaliação para cargo de Professor Mediador de Braille

Item	Requisitos	Comprovantes	Pontos	Valor Máximo
01	Curso de Graduação em Pedagogia	Cerificado de conclusão	50,00	50,00
02	Curso de Graduação e/ou Especialização em Educação Especial Inclusiva	Cerificado de conclusão	30,00	30,00
03	Curso de Graduação em outras Licenciaturas	Cerificado de conclusão	10,00	10,00

04	Especialização e/ou cursando na área requerida pelo Edital. (Com declaração timbrada pela instituição matriculada) (apenas um título será pontuado)	Cerificado de conclusão	10,00	10,00
Total de Pontos				100,00

b) Tabela 02: Requisitos de avaliação para cargo de Professor Interlocutor em LIBRAS

Item	Requisitos	Comprovantes	Pontos	Máximo Valor
01	Curso de Graduação em Pedagogia	Cerificado de conclusão	50,00	50,00
02	Curso de Graduação em outras Licenciaturas	Cerificado de conclusão	10,00	10,00
03	Especialização na área requerida pelo Edital, com carga horária mínima de 360 horas (apenas um título será pontuado)	Cerificado de conclusão	40,00	40,00
Total de Pontos				100,00

c) Tabela 03: Requisitos de avaliação para cargo de Professor de Língua Portuguesa/Inglês

Item	Requisitos	Comprovantes	Pontos	Máximo Valor
01	Curso de Graduação em Letras/Inglês	Cerificado de conclusão	50,00	50,00
02	Experiência de Trabalho docente	Declaração (No mínimo 6 meses de atividade)	10,00	10,00
03	Especialização na área requerida pelo Edital, com carga horária mínima de 360 horas (apenas um título será pontuado)	Cerificado de conclusão	40,00	40,00
Total de Pontos				100,00

5.5. A prova prática para o cargo de Professor Mediador de Braille; Professor Interlocutor em LIBRAS e Professor de Língua Portuguesa/Inglês consistirá na realização das seguintes tarefas:

- PRIMEIRA ETAPA:** o candidato, inicialmente, deverá realizar uma apresentação pessoal, por meio de entrevista com a Comissão Organizadora do Teste Seletivo, na qual poderá fazer sua identificação, falar sobre sua formação, a respeito da atuação junto à comunidade e suas possibilidades de atuação profissional na rede de ensino do referido Teste Seletivo, e demais exposições que tange a profissão docente. Tempo máximo: 10 (dez).
- SEGUNDA ETAPA:** o candidato apresentará uma aula com recursos adaptados para com a mediação de ensino aos estudantes com Deficiência Visual e/ou Surdocegos e Deficiência Auditiva (com uso de LIBRAS); e o candidato a vaga de Língua Portuguesa/Inglês apresentará uma aula de Língua Portuguesa e Língua Inglesa sobre o tema sorteado conforme o cronograma. Sendo, ao candidato Professor Mediador de Braille e Professor Interlocutor de LIBRAS - Tempo máximo: 20 (vinte) minutos; ao candidato Professor de Língua Portuguesa/Inglês - Tempo máximo: 30 (trinta) minutos.

5.5.1 E ter-se-á como base para avaliação para cargo de Professor Mediador de Braille e Professor Interlocutor em LIBRAS, os critérios abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	OBS.
1. Conhecimento do Sistema Braille e/ou recursos adaptados; Conhecimento da LIBRAS.	0 à 1,0	
2. Habilidade em Ensinar Braille e/ou utilizar materiais para cegos, surdocegos e/ou deficiência visual; Habilidade da Libras.	0 à 1,0	

3. Adaptação de Materiais para Braille, e/ou uso didático para cegos, surdocegos e/ou deficiência visual; Uso de Classificadores	0 à 1,0	
4. Comunicação Eficaz (orientação e mobilidade). Expressão corporal e facial.	0 à 1,0	
5. Uso de Tecnologias Assistivas. Uso de Recursos adaptados para estudante com Deficiência Visual (Cegos) e Auditiva (Surdos).	0 à 1,0	
6. Atualização Profissional na área da Educação Especial Inclusiva.	0 à 1,0	
7. Resolução de Problemas no contexto escolar.	0 à 1,0	
8. Apoio aos Alunos com Deficiência no contexto escolar.	0 à 1,0	
9. Organização e Gestão do Tempo no contexto escolar.	0 à 1,0	
10. Auto avaliação das atividades docentes.	0 à 1,0	
Total de Pontos	100,00	

Obs: a nota da prova prática e titulação acadêmica serão somadas e divididas por 2 (dois) para atribuição da nota final.

5.5.1 E ter-se-á como base para avaliação para cargo de Professor de Língua Portuguesa/Inglês, os critérios abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	OBS.
1. Planejamento, organização e clareza da aula	0 à 1,0	
2. Apresentação do tema e clareza dos objetivos	0 à 1,0	
3. Adequação dos objetivos ao conteúdo	0 à 1,0	
4. Coerência na subdivisão do conteúdo	0 à 1,0	
5. Adequação do conteúdo ao tempo disponível	0 à 1,0	
6. Apresentação do Professor, dicção e motivação.	0 à 1,0	
7. Estrutura da aula, evidenciando introdução, desenvolvimento e conclusão.	0 à 1,0	
8. Relação de continuidade entre o plano e o desenvolvimento da aula.	0 à 1,0	
9. Domínio do conteúdo a ser desenvolvido.	0 à 1,0	
10. Sequência lógica entre as ideias apresentadas; profundidade dos conhecimentos.	0 à 1,0	
Total de Pontos	100,00	

Obs: a nota da prova prática e titulação acadêmica serão somadas e divididas por 2 (dois) para atribuição da nota final.

5.6. O candidato a vaga para o cargo do referido Edital de Teste Seletivo deverá participar do sorteio do tema conforme dia e horário, no Anexo I; após 24h do sorteio, o candidato deverá apresentar a prova prática para a Banca da Comissão Avaliadora desse Certame;

5.7. O sorteio do tema deverá ser realizado pelo próprio candidato na presença dos componentes da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no dia 12 de Março de 2024, das 08h até as 16h, no endereço, Rua Casemiro de Abreu, nº 237, Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, na Sala Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

5.8. O candidato a vaga do referido Edital deverá no dia da prova prática entregar o plano de aula, em 04 (quatro) vias impressas aos componentes da Banca Avaliadora, em seguida iniciará apresentação da aula.

5.9. A prova prática será filmado e gravado para a avaliação do desempenho do participante, afim de garantir a segurança da etapa.

5.10. O candidato que não comparecer para realizar a prova prática, estará automaticamente excluído do certame.

5.11. EXCEPCIONALMENTE, a contar pelo número de candidatos inscritos, as datas e horários previstos para a prova prática, podem ser alterados.

5.12. A prova prática para o cargo do referido Edital será realizada somente para os candidatos com a inscrição homologada.

5.13. A prova prática será realizada por ordem de chegada dos

candidatos, com início às 08:00 horas, no endereço, Rua Cassimiro de Abreu, nº 237, Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

5.14. A homologação das inscrições serão considerado como ato convocatório dos candidatos habilitados para realizar a prova prática conforme cronograma deste certame.

5.15. O candidato habilitado para realizar a prova prática, deverá se apresentar na data marcada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando documento original de identificação com foto.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Somente os candidatos com pontuação igual ou superior a 60,00 (sessenta) pontos, serão habilitados e classificados em ordem decrescente da pontuação final, e serão convocados de acordo com o número de vagas;

6.2. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato com maior idade entre os inscritos, conforme as regras estabelecidas no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/03.

6.3. Para os candidatos não contemplados pela Lei Federal nº 10.741/2003 serão utilizados os seguintes critérios:

A. Aquele que obtiver maior pontuação no requisito do item 03;

B. Aquele que obtiver maior idade.

6.4. O candidato que não obter a nota mínima de 60,00 pontos será automaticamente excluído.

7. DA DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

7.1. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração Geral, através da Comissão publicará conforme previsto no item 1.6, o resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por cargo de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

7.2. Será admitido recurso quanto o resultado parcial e resultado final, conforme divulgação dos atos do Processo Seletivo Simplificado.

7.3. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia, considerando como prazo inicial a data da publicação do resultado da referida etapa.

7.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.5. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a etapa diversa do questionado.

7.6. Os recursos deverão ser preenchidos conforme o formulário anexo II deste edital e encaminhados, exclusivamente para o e-mail comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br contendo o assunto: **Recurso Teste Seletivo nº 01/2024.**

7.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do encaminhamento pelo e-mail.

7.8. A decisão do recurso será dada a conhecer através da publicação em conformidade com item 1.6.

8. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados serão convocados (conforme previsto no item 1.6.), de acordo com a necessidade, através de Edital publicado no site oficial da Prefeitura www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos/

8.2. O candidato convocado deverá enviar a documentação para assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Petição Eletrônica, no seguinte endereço: <https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/index.php> conforme prazo estabelecido no edital de convocação.

8.3. Assinatura do contrato se dará após análise da documentação apresentada e conforme agendamento prévio que será estabelecido e informado ao candidato pelos meios de comunicação da Superintendência de Recursos Humanos.

8.4. O candidato convocado poderá solicitar informações e suporte necessário à Superintendência de Recursos Humanos para efetuar o envio da documentação dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação.

8.5. O candidato deverá observar antes de efetuar a conclusão do envio da documentação através do peticionamento eletrônico, se as certidões exigidas estão dentro do prazo de validade, se não há documentos ilegíveis, documentos sem assinatura, ou documentos que não correspondem ao item solicitado.

8.6. Após feito a conclusão do envio da documentação dentro do peticionamento eletrônico, encerra-se automaticamente o prazo para apresentação da documentação e o candidato não terá direito a revisão da documentação enviada, salvo os casos analisados pelo Recursos Humanos.

8.7. É de responsabilidade do candidato, enviar corretamente toda documentação exigida no Edital de convocação.

8.8. O candidato que concluir o envio da documentação pelo peticionamento eletrônico é o responsável legal pelas informações prestadas.

8.9. O candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme item 8.2:

a) Cópia dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débito do Município de Pimenta Bueno/RO
2. Atestado de Saúde Ocupacional
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência
5. Certidão de nascimento ou casamento, em caso de certidão de casamento, fornecer o CPF do cônjuge.
6. Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Dados bancários para recebimento dos proventos, obrigatório ser da instituição financeira do Banco do Brasil e obrigatório ser conta corrente
8. Certidão de antecedentes de 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - conforme resolução 156 CNJ - <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>
9. Declaração de imposto de renda ou de isento
10. Certidão negativa do tribunal de contas <https://portalcidadao.tcerro.tc.br/>
11. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO-TIPO: Posse
12. Qualificação cadastral E-social <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/>

b) Cópia dos seguintes documentos:

13. CPF
14. Título de eleitor
15. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho ctps (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma
19. Certificado militar (masculino)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens e rendas
22. declaração de não impedimentos para assumir cargo publico
23. 1 foto 3 X 4
24. Outros documentos que o recursos humanos exigir

8.10. O candidato convocado para entrega da documentação, que não cumprir o prazo preestabelecido no edital de convocação, será tido como desistente, podendo, a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, convocará o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

8.11. O candidato convocado que não desejar a investidura poderá requerer adiamento da mesma, sendo reclassificado como o último colocado de sua categoria, ficando anotada na listagem a data do adiamento e sua nova ordem de classificação. O candidato que, convocado para a investidura, dela desistir expressamente ou não se apresentar dentro do prazo previsto no Edital de Convocação, terá a investidura sem efeito. O mesmo acontecerá àquele que não apresentar a documentação exigida para a investidura, no mesmo prazo.

8.12. O candidato convocado será lotado, conforme determinação do respectivo secretário municipal, vedada qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Pública Municipais, Estaduais e Federais.

8.13. O candidato aprovado que obtiver classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá apresentar a documentação para assinatura do contrato, conforme prazo estipulado no edital de convocação a partir da data de publicação, que se dará nos sites previstos no item 1.6;

8.14. O Contratado deverá iniciar o exercício de trabalho de imediato à assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado.

8.15. Dentro do prazo de validade do Teste Seletivo poderão ser convocados candidatos classificados fora das vagas previstas neste Edital (cadastro de reserva) em casos excepcionais, sendo:

- a) Demissão de contratos temporários objetos deste teste seletivo;
- b) Solicitação de demissão de profissionais efetivo;
- c) Licença maternidade;
- d) Afastamento para tratamento de saúde de servidores efetivos ou seu familiar por período superior a 30 dias, com a devida comprovação por meio de laudo médico.
- e) Aumento da oferta de serviços.

8.16. Não será concedida prorrogação para posse, caso o candidato não comparecer no prazo estabelecido no edital de convocação, sendo convocado o próximo da lista de aprovados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas financeiras para a contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária:

DESPESAS DA SEMED		
Ficha	Atividade Orçamentária	Elemento Despesa
635	2026 - Remunerar servidor ativo e encargos sociais	3.1.90.04. Contratação por tempo determinado

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, as respectivas secretarias reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes.

10.2. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato;

10.3. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado;

10.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas, conforme item 1.6 deste edital;

10.5. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Fábio Pacheco
Presidente Comissão
Portaria Municipal nº 128/GP/2024

Protocolo 12727

PORTARIA MUNICIPAL Nº 24/2024/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2247/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 6 (seis) diárias, para o servidor abaixo, tendo em vista que o mesmo irá se deslocar até Porto Velho/RO para participar do Curso, "Licitações e Contratações Públicas" que acontecerá nos dias 27/02 a 01/03/2024. E ainda conciliar o período do curso com visitação algumas empresas em Porto Velho com o objetivo de atrair investidores para possíveis e futuras instalações de filiais em Pimenta Bueno.

JONATAN DE PAULA ALVES MEIRELES
Superintendente de Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 704274
06 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Total de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 2.º O deslocamento será dia 26/02/2024 às 08h com o veículo oficial Toro placa SLJ8A27 e retorno no dia 02/03/2024 com chegada aproximada às 15h.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 23 de fevereiro de 2024

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 12662

PORTARIA MUNICIPAL Nº 26/2024/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2247/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 6 (seis) diárias, para a servidora abaixo, tendo em vista que a mesma irá se deslocar até Porto Velho/RO para participar do Curso, "Licitações e Contratações Públicas" que acontecerá nos dias 27/02 a 01/03/2024.

ADELHANNA BASTOS SPANHOLI
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula: 103906
06 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Total de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 2.º O deslocamento será dia 26/02/2024 às 08h com o veículo oficial Camionete Hilux placa QCT 3121 e retorno no dia 02/03/2024 com chegada aproximada às 15h.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 23 de fevereiro de 2024

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 12679

PORTARIA MUNICIPAL Nº 27/2024/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2293/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 5 (cinco) diárias, para a servidora abaixo, considerando que a mesma recebeu um convite com cortesia para participar do 2º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas, que será realizado nos dias 27/02 a 01/03/2024 em Porto Velho/RO. Informamos que devido a mesma ter que cumprir agenda no Município de Pimenta Bueno, não será possível a participação do 1º dia de evento.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Matrícula: 704156
05 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Total de R\$ R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será dia 27/02/2024 às 10h com o veículo oficial Toro placa SLH 8D99 e retorno no dia 02/03/2024 com chegada aproximada às 15h.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 23 de fevereiro de 2024

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 12734

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO DINISTRATIVO Nº 551/2024**

Acolhendo, com base no PARECER JURÍDICO 551 de 20/02/2024 (ID 1030902), como razão de decidir, **RECONHEÇO** a dívida no valor total de R\$ 931,62 (Novecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), referente ao pagamento da fatura de consumo de energia elétrica das dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, referente ao mês de janeiro/24, junto à pessoa jurídica ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ n. 05.914.650/0001-66, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 23 de fevereiro de 2024.

ALVARO DEBONI
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 6.383/2022

Protocolo 12749

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVÍDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 637/2024**

Acolhendo, com base no PARECER JURÍDICO 637 de 22/02/2024 (ID 1034511), como razão de decidir, **RECONHEÇO** a dívida no valor total de R\$ 88,81 (oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), referente ao pagamento da fatura de consumo de água das dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, referente ao mês de janeiro/24, junto à pessoa jurídica ÁGUAS DE PIMENTA BUENO SAN. SPE LTDA, CNPJ n. 23.201.047/0001-19, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 23 de fevereiro de 2024.

ALVARO DEBONI
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 6.383/2022

Protocolo 12750

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, SELEÇÃO E GESTÃO DE PARCERIA COM PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO REFERENTE À BENS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO DA SEMAGRI

RESOLVE:

Considerando o Inciso XIV, art. 2º do Decreto Municipal nº 5.437/2019 para proceder o acompanhamento, com entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, firmados no âmbito desse Chamamento Público do Município de Pimenta Bueno - RO, podendo atuar em todas as fases, etapas prévias a celebração e comprovação dos resultados, com objetivo de aprimorar os processos, unificar entendimentos e padronizar objetos, custos e indicadores de resultados.

A comissão será composta pelos seguintes membros, sob presidência do primeiro nominado:

- I - Marines Bavaresco Carstens - Matrícula nº 102858)
II - Taciano Pessoa Braga - matrícula nº 104314
III - Bruno Bataglia Maciel - matrícula nº 103966
IV - Muller Marco Almeida de Paula - Matrícula nº 103910
V - Oséias Almeida Marques - Matrícula nº 102460
VI - Ângela Maria de Freitas - Matrícula nº 102247

ALVARO DEBONI
Secretário Municipal de Agricultura

Protocolo 12643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**PORTARIA SEMAST Nº. 010/2024/SEMAST De, 23 de Fevereiro de 2024**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2277/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias civil de Alimentação para fora no Município com retorno no mesmo dia, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 70,00 (setenta reais) para atender ao Motorista que irá levar o veículo Oroch placa RPK1A53 para revisão obrigatória de 20 mil KM, a ser realizado na autorizada Renault no Município de Cacoal no dia 26 de Fevereiro de 2024.

André Fabricio Santos Souza - Motorista
CPF: ***.728.***-86
Matrícula: 104320
01 (uma) diária no valor total de R\$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento será por meio do veículo oficial Oroch, placa RPK1A53, com saída no dia 26 de Fevereiro de 2024 por volta das 07:30h de Pimenta Bueno com destino a Cacoal, com retorno será mesmo dia com chegada estimada às 16h em Pimenta Bueno.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 23 de Fevereiro de 2024.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 12668

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA SEMSAU Nº 30/2024.**

Pimenta Bueno, 23 de Fevereiro 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2081/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (Dez) diárias de alimentação, no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais), perfazendo o total de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) para os Servidores abaixo relacionados. A realização de despesa se faz necessário considerando que os servidores do Setor de Endemias estarão realizando mutirões de visitas no Distrito de Urucumacua, com ações que visem o combate e controle do Aedes aegypti (vetor da Dengue, Chikungunya, Zica Vírus e Febre Amarela) orientando a população local e notificando os casos mais graves que não possam ser resolvidos no momento.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
JOSE APARECIDO PEREIRA	CPF: 248.***-***-72	01
MARCOS ANTONIO CORREIA LIMA	CPF:243.***-***-00	01
SANDRA RIBEIRO BONFIM SELES	CPF: 677.***-***-04	01
ELIVELTON PEREIRA DOS SANTOS	CPF: 035.***-***-42	01
ERASMO CARLOS DE OLIVEIRA	CPF: 656.***-***-53	01
ELVIO RIBAMAR FERREIRA SILVA	CPF: 845.***-***-59	01
AMILTON NASCIMENTO DOS SANTOS	CPF: 806.***-***-49	01
APARECIDA DA SILVA LUCIO BARBOSA	CPF: 260.***-***-15	01
CRISTIANO CAVALCANTE NEDO	CPF: 650.***-***-04	01
JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA	CPF: 190.***-***-53	01

Art. 2.º O deslocamento dar-se dia 06 de Março de 2024 com retorno no mesmo dia após o termino do seus compromissos. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
ORDENADORA DE DESPESAS
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 12649

PORTARIA SEMSAU Nº 31/2024/SEMSAU.

De, 23 de Fevereiro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Municipal Nº 3.353, de 06 de Fevereiro de 2024 que Dispõe sobre os Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde, disciplina convênios e termos de cooperação para a execução dos programas, o pagamento de bolsas e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Gracielen Cristina Milomes Alves, matrícula

nº 300024-3, como Coordenadora do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde, para o exercício das seguintes atribuições, em conformidade com o art. 13, Lei Municipal nº. 3.353/2024:

- fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- garantir a implementação do programa;
- coordenar o processo de auto avaliação do programa;
- coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto a COREMU;
- constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica e, com os cursos de graduação e pós-graduação;
- fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- promover a articulação com as políticas nacionais de educação e da saúde e com a política de educação permanente em saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino Serviço - CIES;
- responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

Art. 2º. A servidora fará jus a bolsa relativa à modalidade referida no inciso IV do Art. 7º da Lei Municipal nº. 3.353/2024.

Art. 3º. Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 08 de Fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 12735

PORTARIA SEMSAU Nº 32/2024.

Pimenta Bueno, 23 de Fevereiro 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2081/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 03 (Três) diárias de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o total de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta Reais) para os Servidores abaixo relacionados. A realização de despesa se faz necessário considerando que os servidores precisam participar do evento "Oficina Macrorregional sobre Saúde Digital na APS do estado de Rondônia" que acontecerá no dia 05/03/2024 na cidade de Ji-Paraná.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Murilo Gabriel Machado	CPF: 024.***.***-69	01
Thainara Campos Da Silva	CPF:015.***.***-62	01
Jose Renato Lovo	CPF: 022.***.***-45	01

Art. 2º O deslocamento dar-se dia 05 de Março de 2024 com retorno no mesmo dia após o termino do seus compromissos. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora De Despesas
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 12748

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o concurso Público nº 001/2020, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de Termo de Posse para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

- O candidato abaixo devera apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste/RO, no prazo de 30(trinta) dias de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:30 as 13:30 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
5º	KAYKISON MAQUEY BONFIM ALMEIDA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

PREFEITURA - Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D'Oeste/RO.

Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições;

Copias acompanhadas de originais ou devidamente autenticadas.

RG e CPF (HABILITAÇÃO NÃO SERVE NO LUGAR DO RG)

Copia da CNH quando o cargo exige.

Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional.

Certidão de nascimento ou casamento

Se casado RG e CPF do cônjuge

Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF

Cartão de vacina (filho menor)

Título de Eleitor

Comprovante de quitação eleitoral

Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando número

Certificado de reservista

Comprovante de residência

E-mail

Numero Celular

Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇÕES ORIGINAIS

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.

Declaração de Bens e Renda enviada para o TCE através do SIGAP- posse Certidão negativa do Tribunal de Contas

Certidão Cível

Certidão Criminal

Certidão Justiça Federal

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e Legislativo

Declaração de Bens

Carteira de Trabalho

02 Foto 3x4

Exame Médico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental

Tipagem Sanguínea.

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá

sua posse sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 23 de Fevereiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 12731

Port.: 063/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que tem por objetivo o Gerenciamento de Frota com Fornecimento de Combustível através do Cartão Magnético, Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

GESTOR DE CONTRATO:
NARCIZO ALVES DE SOUZA

FISCAL DE CONTRATO:
RONNES BARBOSA DE LIMA

Processo nº 624-7/2022
Contrato nº 017//2022

Art. 2º - Revoga-se a Portaria 090/GP/2023

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de Fevereiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 12712

Port.: 064/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato Pregão Eletrônico**, da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO (hospedagem/diária) NA CIDADE DE PORTO VELHO - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

GESTOR DE CONTRATO:
LEILA DE SOUZA CARDENAS

FISCAL DE CONTRATO:
MANOEL ROCHA RIBEIRO

Proc. 69/2024
Contrato nº 82/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito

retroativo há 18/01/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de Fevereiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 12714

Port.: 065/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem por objetivo a Contratação de Empresa. Aquisição e Instalação de Extintores, Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

GESTOR DE CONTRATO:

LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

FISCAL DE CONTRATO:

PEDRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Processo nº 1029/2023

Contrato nº 085/2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de Fevereiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 12717

Port.: 066/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Dedetização, Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

GESTOR DE CONTRATO:

LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

FISCAIS DE CONTRATO:

REGINALDO GRANDE DA SILVA

Processo nº 640/2023

Contrato nº 07/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito

retroativo a 01/02/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de Fevereiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 12719

Port.: 067/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que tem por objetivo Aquisição de Aduelas para Galerias Moldadas de Concreto, Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

GESTOR DE CONTRATO:
NARCIZO ALVES DE SOUZA

FISCAL DE CONTRATO:
JUAREZ GREGORIO GOMES

Processo nº 1042.01.07-2023
Contrato nº 081//2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito

retroativo a 25/11/2023.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de Fevereiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 12721

Port.: 068/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Administração, que tem por objetivo a Contratação de Serviços de Leiloeiro Oficial, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do município, Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

GESTOR DE CONTRATO:
JANAINA GOMES DE OLIVEIRA

FISCAL DE CONTRATO:
CARLA RONCONI MATHIAS

Processo nº 1014/2023
Contrato nº 010/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 22 de Fevereiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 12724

Port.: 069/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Dedetização, Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração

- atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

GESTOR DE CONTRATO:

LEILA DE SOUZA CARDENAS

FISCAIS DE CONTRATO:

ANTONIO BENEDITO SOBRINHO

Processo nº 640/2023

Contrato nº 07/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de Fevereiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 12726

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COORDENADOR-GERAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº013/2024.

A Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, em observância ao inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogado o prazo para a apresentação das propostas de preço para a Dispensa de licitação Presencial nº 001/2024, cujo objeto consta especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT
1	Contratação de seguro plano compreensivo para o veículo tipo sedam Corolla XEI 2.0 FLEX, ano 2016 modelo 2017 na cor prata.	UND	01

O limite para apresentação de Propostas de Preços é de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso de prorrogação. Caso hajam interessados, estes deverão enviar e-mail para o endereço

eletrônico e-licitacoes@cerejeiras.ro.leg.br, ou entrar em contato através do telefone (69) 3343-2633 ou entregar sua proposta na Câmara Municipal, situada à Av: Brasil Nº2570, bairro Jardim São Paulo no período das 07:00h às 13:00h.

São anexos deste aviso:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Estimativa de Preços;
- Anexo III - Modelo de proposta de Preços;

Cerejeiras - RO, 23 de fevereiro de 2024.

Samuel Carvalho a Silva
Ordenador de Despesas

ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. Constitui objetivo deste termo de referência identificar o detalhamento dos serviços a serem contratados com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, assim como estabelecer prazo, local de entrega, modo de fornecimento, a estimativa da despesa e demais informações que possam fornecer elementos básicos para iniciar a contratação de bens e serviços almejados pela Administração.

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1 Câmara Municipal de Cerejeiras.

3. OBJETO

3.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços

de seguros de veículos para a frota oficial da Câmara Municipal de Cerejeiras, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Do estudo técnico preliminar: Não há estudo técnico preliminar para esta contratação, uma vez que, nos termos do Art.14 da IN nº 58/2020/SEGES estabeleceu a não obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o documento é facultativo na hipótese de aquisições/contratações realizadas por dispensa de licitação baseada no art. 75, inciso I, II, VII e VIII do Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 Justificativa da necessidade e problema a ser resolvido:

2.1. O serviço de seguro para cobertura da frota de veículos oficiais se justifica pela necessidade de ações administrativas voltadas para a proteção do patrimônio público e de pessoas, evitando-se maiores prejuízos aos servidores e veículos, que constantemente trafegam em rodovias federais e vias com intenso tráfego, como também agora n, e estão sujeitos à ocorrência de sinistro.

2.2. Conforme entendimento exarado pela administração, no contrato de seguro "a principal prestação do segurador não é o pagamento de eventual indenização, mas a assunção do risco contra o qual o segurado quer se resguardar", dessa forma, entendemos que o principal objetivo da contratação é mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular.

2.3. Nesse intuito para viabilizarmos a cobertura de seguro total para a frota de veículos de propriedade desta Câmara, onde podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais e buscando-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos optamos pela contratação direta (Dispensa Presencial), tendo em visto o valor estimado da contratação, com vista a seleção da melhor proposta para a Administração Pública.

4.3. Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada;

4.3.1. A demanda se baseia unicamente pela quantidade de veículos que a Câmara possui;

4.4. Dos resultados pretendidos:

4.4.1. Contratação de apólice de seguro para cobertura de seguro de 01 (um) veículo pertencente a Câmara Municipal de Cerejeiras - RO.

4.4.2. Reduzir o custo com o reparo de veículos sinistrados, recuperar o valor do bem no caso de perda total ou roubo.

4.4.3. A cobertura de seguro, por meio das assistências 24h de guincho e chaveiro, permite um uso mais eficiente dos veículos.

4.4.4. Contratação apenas de itens para os quais existe previsão/ demanda de uso.

4.4.5. A cobertura de seguro, quando na eventualidade de um sinistro, pode viabilizar o reparo de um veículo, o que poderia ser anti econômico na ausência da cobertura.

4.4.6. Contratação de um serviço de qualidade, com garantias de funcionamento e resolução de problemas, para que os serviços prestados pelo órgão não sejam paralisados.

4.4.7. Esta Câmara Municipal, possui estacionamento próprio e coberto para o veículo oficial a ser segurado.

4.5. Da descrição da solução como um todo: a contratação do objeto nas especificações e quantidades requeridas no Termo de Referência conseguirá atender de forma satisfatória todas as demandas da Câmara Municipal de Cerejeiras.

5. Plano de contratações anual:

5.1. Não se aplica, tendo em vista não ter sido ainda elaborado, conforme previsto no art.12, VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

5.2. O artigo 12, no VII, diz que os órgãos **poderão** fazer o PCA não diz que é uma obrigação de se fazer.

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade de contratação

6.1.1. A contratação se realizará através de **dispensa de licitação presencial, com critério de julgamento pelo** menor unitário na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

6.2. Da proposta de preços:

6.2.1. Dos aspectos formais: A proposta de preços deverá ser apresentada contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

a) Dados da empresa referente às seguintes informações: razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ, e assinatura do responsável pelo preenchimento da cotação.

b) Especificações claras e detalhadas das coberturas/serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem rasuras ou qualquer outro fator que dificulte o entendimento da proposta.

c) Preço unitário, total dos itens, nas quantidades a contratar, e valor total dos itens, em reais, inclusive todas as despesas que resultem no custo da aquisição, tais como: impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução dos materiais. Os preços serão considerados como líquidos, não cabendo nenhum acréscimo;

6.2.2. Da desclassificação: O Fornecedor ganhador da dispensa será desclassificado se não entregar nos prazos estipulados pela lei os documentos de habilitação ou descumprir o prazo de entrega sem uma justificativa aceita pela administração.

6.2.3. Do critério de julgamento: Para seleção da proposta mais vantajosa será avaliado o menor valor unitário, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens for de seu interesse;

6.2.4. Do critério de desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados

a) 1º Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

b) 2º Nos critérios de desempate elencados no art.60 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.5. Do prazo de validade: O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

7. Dos critérios de habilitação

7.1. o fornecedor que apresentar a melhor proposta deverá cumprir todos os requisitos de habilitação dispostos em campo próprio deste termo de referência.

8. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

8.1. Das especificações, e estimativa de quantidade.

8.1.1. As especificações e quantidades estimada necessárias para o pleno atendimento da solicitação estão relacionados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT
1	Contratação de seguro plano compreensivo para o veículo tipo sedam Corolla XEI 2.0 FLEX, ano 2016 modelo 2017 na cor prata.	UND	01

8.2. Das especificações das coberturas;

8.2.1. Contra Terceiros no valor de 80.000,00.

8.2.2. Danos corporais no valor de 80.000,00 APP.

8.2.3. Morte, invalidez por passageiro 25.000,00

8.2.4 Vidros, lanternas franquia reduzida e motorista principal conforme cópias de cnh e nota fiscal em anexo.

9. Da estimativa de custo

9.1. O custo total estimado para a contratação foi aferido pelo Coordenador Geral de Contratações Públicas.

9.2. O Custo estimado da contratação é de 3.034,46 (três mil e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

9. PREVISÃO DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

10.1.1. Imediata após o início da vigência proposta neste termo.

Item	Marca	Veículo	Ano/Modelo	Placa	Comb.	Vigência	Período da apólice	Cobertura
01	Toyota	Corolla	2016/2017	OHS0575	Gasolina	A partir de fevereiro do corrente ano	12 meses	12 meses

10.2. Da forma de entrega

10.2.1. A contratada deverá entregar/enviar a apólice com as descrições das coberturas constantes neste termo.

10.3. Do local e horários de entrega

10.3.1. O deverá ser entregue na Câmara Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida Brasil nº 2570, bairro Jardim São Paulo, das 7:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou enviadas a para o e-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com.

10.4 Do recebimento dos materiais

10.4.1 Os serviços serão recebidos pela comissão de recebimento de materiais e serviços, após verificação do correto atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Cerejeiras, através de boleto bancário em nome da empresa vencedora, no prazo máximo do vencimento do boleto devidamente atestado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços desta Casa de Leis, juntamente com as Certidões Negativas Federal e Municipal, e prova de regularidade com o FGTS, INSS e ISS. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou documental que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço. Os preços propostos não serão reajustados, salvo se por culpa exclusiva da Contratante os materiais não forem pagos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua entrega devidamente atestados pela Comissão de Recebimento de materiais e serviços, caso isso ocorra, será utilizado o índice do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal.

12. DO CONTRATO

12.1 Tendo em vista o previsto no artigo 95, inciso II da Lei 14.133/2021 não será formalizado contrato, uma vez que a entrega será realizada em única parcela.

12.2 O contrato será substituído pela apólice de seguro.

13. A VIGÊNCIA DA APÓLICE .

13.1. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação da mesma em sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogável por igual e sucessível período respeitando a vigência máxima decenal conforme art. 107 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

14. DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme art. 96 da Lei nº 14.133/21.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 01.031.0010.2.001 - Manutenção das Atividades Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal. Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Serviço de Terceiros pessoa Jurídica.

17. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Em atendimento ao Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, a contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:

17.2. Possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

17.3. Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, e a Lei Nº 14.133/2021.

18. DA VISTORIA

18.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos e/ou das instalações do local onde reside o veículo, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 13:00 horas.

18.2. A visita poderá ser agendada pelo telefone (69) 33422633, das 07:00 às 13:00 hoas, ou pelo e-mail: < camaradecerejeiras@hotmail.com >.

18.3. A vistoria dar-se-á no estacionamento da Câmara Municipal de Cerejeiras - RO, localizado no seguinte endereço: Av. Brasil , 2570 Bairro:

Jardim São Paulo CEP 76.977-000.

18.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

18.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19. DO MODELO DE GESTÃO DA APÓLICE

19.1. O apólice deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115).

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da apólice, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

19.3. A execução da apólice deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021).

19.3.1. O fiscal de contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da apólice, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.3.4. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

19.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

19.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §31º).

19.10. Antes do pagamento do boleto, fatura ou recibo, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.

19.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Certidão Municipal da sede da licitação.

19.12. A gestão e fiscalização da apólice será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no art. 117, (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021.

19.13. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização da apólice, o contratante designará por portaria específica, servidores para executar as seguintes funções:

19.13.1 Gestor: O gestor da apólice, além de exercer as atribuições previstas em lei, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da apólice contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da apólice, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da apólice para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.13.2. Das atribuições do Gestor: As atribuições do gestor será de acompanhar o prazo de vigência da apólice e comunicar antecipadamente

à direção geral quanto a possibilidade de aditivar ou não. Se necessário, o gestor e o fiscal da apólice serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.13.3. Do protocolo de Comunicação: As comunicações relativas ao acompanhamento das notificações da CMC relativas à contratação e execução da apólice, deverão ser feitas preferencialmente por ferramentas de comunicação digital;

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do contratante:

- 20.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 20.1.2. Comunicar ao contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;
- 20.1.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;
- 20.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.1.5. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido neste termo;
- 20.1.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 20.1.7. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

20.2. São obrigações do contratado:

- 20.2.1 Manter, durante toda a execução da apólice, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa, ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei 14.133/2021);
- 20.2.2. Efetuar a entrega dos serviços/bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal da apólice, em estrita observância das especificações do Aviso de Dispensa de Licitação e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;
- 20.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 20.2.5. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dias), o produto/serviços com avarias ou defeitos, 19.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 20.2.7. Comunicar à Administração, no hora do recebimento do chamado os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;
- 20.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 20.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 20.2.11. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

- 21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 21.1.9. Fraudar os procedimentos da dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 21.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa;
- 21.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 21.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 21.1.15. Advertência pela falta do subitem 20.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 20.1.16. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12,
- 21.1.17. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitem 20.1.2 a 20.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 21.1.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.7 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 21.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 21.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 21.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 21.2.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

22. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. Considerando que o Art.70, inc.III da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação enumerada no Art.62, incisos I, II, III, IV (jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e; econômico-financeira) do mesmo diploma legal, quando for a hipótese de contratações para entrega imediata e naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, os documentos a serem exigidos para fins de habilitação ficam restritos aos seguintes:

22.1.1. A habilitação jurídica será verificada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Micro empreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

22.2 Para fins de regularidade fiscal e jurídica, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes documentos:

- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Em se tratando de Micro empreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoe empreendedor.gov.br;
- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- declaração de que não emprega menor salvo nas hipóteses legalmente previstas no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

23. Das causas de inabilitação:

23.1. Além da não apresentação dos documentos supracitados, o Aviso de Dispensa de Licitação disporá sobre as outras causas que reputarão ao participante a condição de inabilitado;

23.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o servidor responsável examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

24. CONSIDERAÇÕES GERAIS: Maiores informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3342- 2633, ou na sede da Câmara Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida Brasil, 2570, Bairro Jardim São Paulo, no horário das 7h00 às 13h00 de segunda-feira a sexta-feira, ou ainda pelo e-mail licitacoes@cerejeiras.ro.leg.br.

Cerejeiras (RO), 08 de janeiro 2024.

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA.

Responsável pelo preenchimento
Raphael Rodrigues Gomes
Diretor Geral CMC

Aprovado por
Samuel Carvalho da Silva
Vereador Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

EXTIMATIVA DE PREÇOS					
Nº DO PROCESSO: 013/2024			DATA: 23/01/2024		
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de veículo.					
Pesquisa realizada no banco de preços.					
PREÇO DE MERCADO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PLANO COMPREENSIVO PARA O VEÍCULO TIPO SEDAN, MARCA TOYOTA, COROLLA XEI 2.0 FLEX, ANO 2016 MODELO 2017, NA COR PRATA COM AS SEGUINTE COBERTURAS POR UM PRAZO DE 12 (12) MESES: CONTRA TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 80.000,00 DANOS CORPORAIS NO VALOR DE R\$ 80.000,00 APP - MORTE E INVALIDEZ POR PASSAGEIRO R\$ 25.000,00 VIDROS, LANTERNAS, FRANQUIA REDUZIDA E MOTORISTA PRINCIPAL TUDO CONFORME CÓPIAS DE CNH E NOTA FISCAL ANEXO	01	SV	3.034,46	3.034,46
VALOR GLOBAL -----					3.034,46

Cerejeiras, RO, 08 de fevereiro de 2024.

Fabiano Gonçalves Soares
Coordenador Geral de Contratações Públicas - CMC

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42
Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Documento assinado eletronicamente por Fabiano Gonçalves Soares, AGENTE DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, em 08/02/2024 às 12:24, horário de Cerejeiras/RO, com fulcro no art. Art. 18 da Resolução nº 215 de 13/07/2020.

PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA PRESENCIAL Nº 001/2024/CMC PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 013/2024/CMC

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
E-MAIL: _____
Nome completo do responsável legal da empresa: _____
CPF: _____
RG: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de seguro plano compreensivo para o veículo tipo sedam Corolla XEI 2.0 FLEX, ano 2016 modelo 2017 na cor prata.	UND	01		
Valor Total da Proposta: -----					

Validade da Proposta: (Mínimo 60 Dias): _____ Prazo de Entrega: _____

_____, _____, _____ de _____ de 202__.

Responsável: _____
CARIMBO CNPJ

Protocolo 12677

DIREÇÃO GERAL

ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/2024 CMC

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa eletrônica de licitação nº 27/2024, em favor da empresa pública: Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia DETRAN/RO, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 15.883.796/0001-45, pelo valor de R\$ R\$ 454,44 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa eletrônica de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na documentação.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Eletrônica/ INEXIGIBILIDADE no Diário Oficial bem como Mural nas Dependências da Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Cerejeiras/RO, 16 de fevereiro de 2024.

Raphael Rodrigues Gomes

Diretor Geral

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42
Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 12656

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2024
fevereiro de 2024.

Pimenta Bueno, 23 de

REVOGAR O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº 007/2024 E NOMEAR A COMISSÃO
PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES
EM ESTAGIO PROBATÓRIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Ato da Presidência nº 007 de 16 de fevereiro de 2024,

publicado no Diário Oficial do Município CINDERONDÔNIA, protocolo nº 12351, no dia 19 de fevereiro de 2024, que nomeou a comissão para avaliação dos servidores em estágio probatório.

Art. 2º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Avaliação dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, que se encontram em período de estágio probatório. Conforme Lei nº 2.732/2021.

1. CRISTIANO ARMONDES DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
2. VALDICEIA CONCEIÇÃO MENDES - MEMBRO
3. EDGAR APARECIDO FERREIRA - MEMBRO

Art. 3º - Este Ato não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir desta data.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
VEREADOR PRESIDENTE

Protocolo 12736

